

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 118, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 218/2016
AV 257/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3631, de 19 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Meruoca, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 218

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 460, de 9 de junho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo, no município de Buriti Bravo – MG;
- 2 - Portaria nº 464, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural Teresense, no município de Santa Teresa – ES;
- 3 - Portaria nº 468, de 5 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, no município de Guarani – MG;
- 4 - Portaria nº 648, de 9 de junho de 2015 – Associação Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, no município de Autazes – AM;
- 5 - Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo, no município de Igaci – AL;
- 6 - Portaria nº 2.019, de 9 de junho de 2015 – Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois, no município de Anicuns – GO;
- 7 - Portaria nº 2.828, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, no município de Iati – PE;
- 8 - Portaria nº 2.838, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho – ACRCEAB, no município de Brumadinho – MG;
- 9 - Portaria nº 2.940, de 12 de agosto de 2015 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio, no município de Capitólio – MG;
- 10 - Portaria nº 2.945, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense, no município de São Sebastião da Bela Vista – MG;
- 11 - Portaria nº 2.952, de 30 de julho de 2015 – Associação Cultural Comunitária Joanopolense, no município de Joanópolis – SP;
- 12 - Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015 – Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu, no município de Parambu – CE;
- 13 - Portaria nº 2.967, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema, no município de Itarema – CE;

- 14 - Portaria nº 2.969, de 30 de julho de 2015 – Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - Cohab, no município de Tarauacá – AC;
- 15 - Portaria nº 2.973, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão, no município de Liberdade MG;
- 16 - Portaria nº 2.993, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Inocencience de Comunicação e Marketing, no município de Inocência – MS;
- 17 - Portaria nº 3.149, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Barra, no município de Barra – BA;
- 18 - Portaria nº 3.422, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Rádio Tropical FM, no município Vera – MT;
- 19 - Portaria nº 3.424, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Clube do Machadinho de Radiodifusão, no município de Lauro Muller – SC;
- 20 - Portaria nº 3.555, de 5 de agosto de 2015 – Associação Cultural do Município de Indiara, no município de Indiara – GO;
- 21 - Portaria nº 3.591, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha, no município de Pratinha – MG;
- 22 - Portaria nº 3.594, de 19 de agosto de 2015 – Associação Lar Comunitário, no município de Poções – BA;
- 23 - Portaria nº 3.596, 19 de agosto de 2015 – Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz Vasconcelos – SP;
- 24 - Portaria nº 3.598, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, no município de Iguatemi – MS;
- 25 - Portaria nº 3.600, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Padre Constantino Zajkowski, no município de Dom Feliciano – RS;
- 26 - Portaria nº 3.603, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo, no município de Campo Redondo – RN;
- 27 - Portaria nº 3.611, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo e Social de Mirassol D’Oeste, no município de Mirassol D’Oeste - MT;
- 28 - Portaria nº 3.612, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru, no município de Paracuru – CE;
- 29 - Portaria nº 3.617, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Arco-Iris, no município de Ibiraci – MG;
- 30 - Portaria nº 3.624, de 19 de agosto de 2015 – Associação dos Moradores do Serra Verde, no município de Porto Alegre – RS;
- 31 - Portaria nº 3.625, de 19 de agosto de 2015 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social, no município de Nova Esperança do Sul – RS;
- 32 - Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca – ABCCM, no município de Meruoca – CE.

33 - Portaria nº 3.633, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia, no município de Marcelândia – MT;

34 - Portaria nº 3.634, de 19 de agosto de 2015 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, no município de Icó – CE;

35 - Portaria nº 3.635, de 19 de agosto de 2015 – Associação Cultural Amigos de Dores dc Campos – ASCAD, no município de Dores de Campos – MG; e

36 - Portaria nº 3.639, de 19 de agosto de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM, no município de Cravinhos – SP;

Brasília, 9 de maio de 2016.



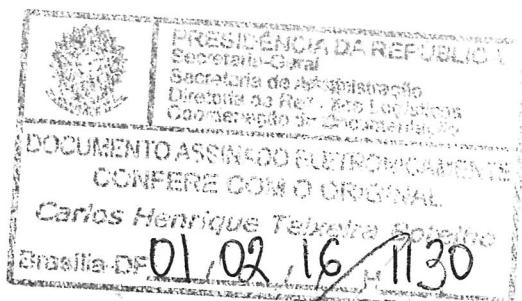
53000.071627/2013-34

Port. 3631/15

EM nº 00028/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071627/2013-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Meruoca / CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PORTRARIA N° 3631/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644960** e o código CRC **43B0DE3A**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em <u>12/05/16</u> às <u>14:30</u> horas	
<u>LMR</u>	<u>5.876</u>
Nome legível	Ponto

Aviso nº 257 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

msc 212/2016

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

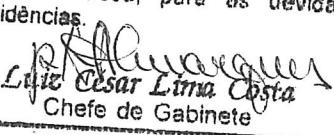
Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 460, 464, 468, 648, 743, 2.019, 2.828, 2.838, 2.940, 2.945, 2.952, 2.959, 2.967, 2.969, 2.973, 2.993, 3.149, 3.422, 3.424, 3.555, 3.591, 3.594, 3.596, 3.598, 3.600, 3.603, 3.611, 3.612, 3.617, 3.624, 3.625, 3.631, 3.633, 3.634, 3.635 e 3.639.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELIA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA	
Em <u>12/05/16</u>	
De ordem, ao Senhor Secretário- Geral da Mesa, para as devidas providências.	
 Cesar Lima Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 12/Mai/2016 17:06
Ponto: 2104 Ass.: J
Origen: 1. SEC



TVR
118/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53000.071627/2013-34

:: SEI / MC - 0066435 - Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do ... https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 01/08/2014, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0066435** e o código CRC **6BD24476**.

27		/ /	63	/ /
28		/ /	64	/ /
29		/ /	65	/ /
30		/ /	66	/ /
31		/ /	67	/ /
32		/ /	68	/ /
33		/ /	69	/ /
34		/ /	70	/ /
35		/ /	71	/ /
36		/ /	72	/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PORT. 3631/15

CE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Renovação de Outorga.

Protocolo nº: 53000.071627/2013-34 (Processo de Outorga nº 53650.002604/1998)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca**, sediada na localidade de Meruoca/CE tem validade até 18/08/2013, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Ullachas

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

LDD 4 53650.002604/1998

34 pags

18/08/13

**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO
DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A, Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca inscrita no CNPJ sob o nº 02.079.345/0001-08, com sede na Av. Carlos Davi, s/n Bairro Alto das Flores, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará, CEP: 62130.000, fone (88) 3649.1438/ (88) 92575118 e email r.trevo@hotmail.com, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria/MC nº 105 publicada no Diário Oficial da União de 20.02.2002 homologada pelo o Decreto Legislativo nº 543 de 2003 publicado no Diário Oficial da União datado de 18.08.2003, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRAZILIA - DF

53000 071627/2013-34

SEAPRINT

09/12/2013-08:52

Meruoca, 29 de Novembro de 2013.

(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: Rômulo Marques Alves

CPF: 422.938.713-04

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE MARQUES *Ramiro*

Por autenticidade () por semelhança dou fé
Ramiro de **28** de **NOVEMBRO** de **2013**

Em testemunho *Ramiro* **da verdade**

Karina Ribeiro Pimentel Moraes - Tabelião

Marlene Gomes Góes - Substituta

Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto

Francisco da Rocha Sôusa - Escrevente

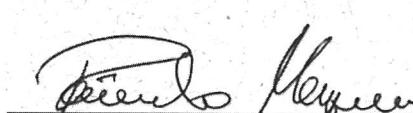
Seave 130

DECLARAÇÃO

Ministério das
Comunicações
Fis.
Rubrica
03
ADS

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

- ✓ Requerimento solicitando a renovação de ORTOGA ao Ministério das Comunicações.
- ✓ Declaração atestando qua a emissora opera dentro dos parâmetros previstos na licença de funcionamento da estação.
- ✓ Certidão ANATEL débitos.
- ✓ Comprovante do CNPJ valido atual.
- ✓ Estatuto Social.
- ✓ Ata da eleição dos diretores atuais registrada.
- ✓ Declaração atestando que a emissora não veicula publicidade comercial, tem parte de sua programação voltada a informação e contribui com a cultura nacional e regional.
- ✓ Declaração indicando que todos os seus Diretores são Brasileiros.
- ✓ Ultimo relatório do conselho comunitário.
- ✓ Relação contendo o nome de todos os associados.
- ✓ Declaração solicitando a Vistoria Técnica à Anatel.


Rômulo Marques Alves

Presidente

CPF/MF Nº 422.938.713-04

RECONHECENDO AS FIRMAS(S) DE MARQUES ALVES	
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade () por semelhança dou Meruoca 28 de NOVEMBRO de 2011 Em testemunha _____ da verda	
<input type="checkbox"/> Karina Ribeiro Marques Alves - Tabe <input type="checkbox"/> Marlene Gomes Corrêa - Substitu <input type="checkbox"/> Marcos Paulo Rodrigues Morais - Substitu <input type="checkbox"/> Francisco da Rocha Sousa - Escreven	

Endereço: Av. Carlos Davi, s/n – Bairro Alto das Flores – Meruoca/CE – CEP: 62130.000
Telefones: (88)3649-1438 e (88) 92575118
Email: r.trevo@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, Rômulo Marques Alves na qualidade de representante legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, atesto que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Meruoca... CE, 26 de Novembro de 2013.

Rômulo Marques Alves
Presidente
CPF 422938713-04

04/11/2013



CARTÓRIO PÚBLICO MORAIS REGISTROS E INCOTAS Rua Procurador José Campano, 34 Meruoca - CE - Fone: (081) 3849-1162	RECONHEÇÇA(S) FIRMA(S) DE
	<u>Rômulo Marques Alves</u>
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade, <input type="checkbox"/> por semelhança dou fé Meruoca, 28 de NOVEMBRO de 2013	
Em testemunho _____ da verdade	
<input type="checkbox"/> Karina Ribeiro Moraes - Tabelião <input type="checkbox"/> Marlene Gomes de Britto - Substituta <input type="checkbox"/> Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto <input type="checkbox"/> Francisco da Rocha Sousa - Escrevente	

Menu Principal ▾

→ Nota Consta

→ BOLETO BANCÁRIO

↳ Saindo Sistema



Agência Nacional de Telecomunicações

BOLETO → Nota Consta menu ajuda
das Contas
RubricaMinistério das
Comunicações
Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULT.COMUNIT.DE MERUOCA - ABCCM**CNPJ:** 02.079.345/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:58:44 do dia 26/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOCA
CNPJ: 02.079.345/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

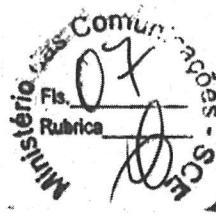
Emitida às 13:48:57 do dia 17/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2014.

Código de controle da certidão: **7D60.1F6B.C376.DF79**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Nº 201305595763

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

02.079.345/0001-08

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 17/10/13 ÀS 11:21:33
VÁLIDA ATÉ 16/12/2013**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000252013-05022345

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOC
CNPJ: 02.079.345/0001-08



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuiçõesvidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/10/2013.

Válida até 23/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 02079345/0001-08

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOC

Endereço: AV MONSENHOR JOSE FURTADO 431 0 / CENTRO / MERUOCA / CE / 62130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2013 a 21/11/2013

Certificação Número: 2013102308334839746368

Informação obtida em 23/10/2013, às 08:33:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica
Foto à
sua
disponibilidade
SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.079.345/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL -4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV MONSENHOR JOSE FURTADO	NÚMERO 431	COMPLEMENTO
CEP 62.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERUOCA
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 26/11/2013 às 09:26:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

2º. TRASLADO
Livro A-01
Fls.31/33v
Sob o nº.017



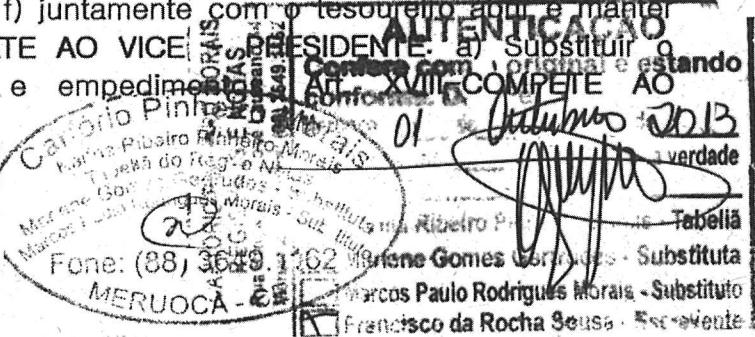
Francisco Gomes Góes - Substituto
Francisco Paulo Rodrigues Moraes - Substituto
Francisco da Rocha Sousa - Escrevente

ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) - ESTATUTO - Das Finalidades e da Duração Art. I – A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) com sede em Meruoca-Ce, constituída com a finalidade de defender a democratização dos meios de comunicações em geral e, em especial a criação e manutenção de uma rádio comunitária de baixa potencia (até 100 watts), denominada de **FM MERUOCA** que tem como fim desenvolver atividades sócio – culturais no sentido de melhorar das condições sócio – econômicas e culturais da coletividade meruquense 1 – É indeterminado o tempo de duração da Associação; 2- A Associação não tem fins lucrativos. Art.II – **SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO** a) Promover atividades educacionais e de forma geral; b) Incentivar comportamentos de participação, organização e solidariedade criando ou estimulando para este fim; atividades, movimentos e organismos; c) Divulgar resultado de pesquisa, estudos experiências educativas e avaliações; d) Manter convênios e/ou se associar a entidades similares para prestação de serviço e de associar; e) Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgão de imprensa e de radiodifusão; f) Definir contribuições aos associados; g) Cobrar mensalidades cujos valores serão estabelecida pela assembléia geral; h) Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos e manutenção da sociedade; i) Administrar fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da sociedade. Art. III – **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES** – Podem filiar-se à Associação todas as pessoas físicas maiores de 18 anos que tem a atividade, ou queiram ter, ligando a área da cultura e da comunicação e, desejam ter um vínculos associativos com esta Entidade. Parágrafo 1 – Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores de 16 anos poderão se associar na categoria de colaboradores, contribuindo para a Associação, com direito a voz, mas não a voto. Parágrafo 2 – Pessoas, jurídicas podem associar-se como colaboradores contribuindo para Associação, com direito a voz, mas não o voto. Parágrafo Único – Somente serão aceitos como associados os interessados que forem apresentados por um associado. Art. IV – **SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:** a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) comparecer às assembléias convocadas; c) Votar por ocasião das eleições; d) Pagar em dias as mensalidades fixadas pela assembléia Geral. Art. V – **SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:** a) votar e ser votado em qualquer cargo da administração; b) Gozar dos benefícios oferecidos pela sociedade na forma prevista neste estatuto; c) Recorrer a assembléia geral contra qualquer ato lesivo ao ser direito; ÚNICO – Os membros da associação não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. VI – **DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS:** São órgãos constitutivos da associação beneficente; a) assembléia geral; b) diretoria; c) conselho fiscal. Art. VII. Assembléia geral é o órgão máximo e soberano da Associação. É constituída

pelos sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente pela maioria simples da diretoria ou requerimento de 10% dos associados que especificarão os motivos da convocação. **PARAGRAFO ÚNICO** – Quando a assembléia for convocada pelos associados, ou pela maioria da diretoria, vencido o presidente, este deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias contando da data da entrega do requerimento. Se o presidente não convocar a assembléia, fa-lo-ão aqueles que deliberarem por sua realização. **Art. VIII** – As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo proibidos os votos por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. **Art. IX.** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvem; a) eleição da diretoria e conselho fiscal e conselho fiscal; b) previsão orçamentária a aprovação de contas; c) julgamento dos atos da diretoria na aplicação de penalidades. **Art. X.** As Assembléias Gerais Ordinárias são as de previsões orçamentária e as prestações de contas, ambas serão anuais e obrigatórias. **Art. XI.** As Assembléias Gerais serão realizadas mediante edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na região. **Art. XII – COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:** a) decidir em última e definitiva instância; b) eleger diretoria; c) reformar os estatutos d) aprovar o regimento interno que regulamenta os vários setores da atividade da Associação; e) aprovar o Balanço e as contas em exercício do ano anterior; f) analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte. **Art. XIII – DA DIRETORIA** – A diretoria será composta de 04 (quatro) membros, eleitos pelos sócios e aluará colegiadamente, nas decisões juntamente com o conselho fiscal. **Art. XIV – COMPETE A DIRETORIA** a) dirigir a Assembléia de acordo com seguinte estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados; b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral; c) reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando houver convocação da maioria da diretoria; d) promover e incentivar a criação de comissões de departamento com a função de assessoria às atividades da entidade; **PARAGRAFO ÚNICO** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maiores dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros. **Art. XV –** A Diretoria será composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário geral que decidirão entre si as tarefas e atribuições de forma a viabilizar não só as decisões da diretoria, como fazer a frente à administração da entidade. **Art. XVI – COMPETE AO PRESIDENTE:** a) representar a Associação em juízo e fora dele, b) convocar e presidir as reuniões da diretoria; c) convocar e instalar as Assembléias Gerais; d) ordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheque e documentos contábeis; e) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral ordinária de previsões orçamentárias e prestações de contas. O relatório deverá conter os principais eventos do exercício, relação dos associados e balanço do exercício financeiro; f) juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias. **Art. XVII COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:** a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos. **Art. XVIII COMPETE AO**

rocurador José Laureano, 34
trô / Meruoca / CE
P. 62.130-000
(88) 3649-1162
priomeruoca@gmail.com



Fls. 13
B
Comunicações

SECRETARIO: a) redigir e manter a transcrição em dias das atas das Assembléia Gerais e das reuniões da diretoria; b) redigir a correspondência da Associação; c) manter e ter sob guarda o arquivo da Associação; d) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Art. XIX – COMPETE AO TESOUREIRO:** a) zelar pelo patrimônio da sociedade; b) manter em contas bancária, juntamente com o presidente, os valores da associação, perdendo aplicar-los, ouvindo a diretoria; c) assinar com o presidente os cheques; d) efetuar pagamentos autorizados e recebimentos; e) supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade; f) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual. **Art. XX – DO CONSELHO FISCAL** – Ao Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplente, compete: a) visar toda a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a; b) emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual; c) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais. **Art. XXI. DO PROCESSO ELEITORAL.** As eleições para a diretoria e conselho fiscal, realizar-se-ão de 04 (quatro) e 04 (quatro) anos, por chapas completas de candidatos, pela assembléia geral ordinária, podendo seus membros serem reeleitos. **Art. XXII –** As eleições para a diretoria são convocadas por edital com antecedência, mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da diretoria. Nos primeiros 30 (trinta) dias deverão ser registradas na secretaria da entidade as chapas concorrentes. **Art. XXIII –** Podem ser eleitos para qualquer cargo todo associado quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (três) meses de Associação. **PARAGRAFO ÚNICO** – A votação se fará na sede da Entidade. **Art. XXIV –** O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos encabeçados das mesmas para cada uma. **Art. XXV-A** apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesma apuração será constituída. **Art. XXVI –** Será considerada eleita a chapa que estiver o maior número de votos válidos. **Art. XXVII – DO PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO** – O patrimônio da Associação será constituído: a) das contribuições dos associados; b) da arrecadação feita pela entidade; c) das doações e legados; d) dos bens e valores adquiridos e suas possíveis renda; e) do alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos; f) das vendas auferidas com prestação de serviços e ou assessorias. **PARAGRAFO ÚNICO** – A Assembléia poderá impor aos associados somente a contribuição relativa as mensalidades. **Art. XXVIII –** Os bens imóveis poderão se alienadas, mediante prévia autorização da assembléia geral especialmente convocada. **Art. XXIX –** Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da associação deverão ser destinados a outra entidade que propague em seu estatuto a mesma finalidade da associação. **Art. XXX –** Poderá a associação manter atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços desde que o rendimento destas atividades sejam destinadas exclusivamente a realização de seus objetivos e fins sociais. **Art. XXXI – DA PERDA DO MANDATO:** Perderão o mandato os membros da diretoria que incorrerem – em: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste estatuto; c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas; d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo de associação. **PARAGRAFO ÚNICO** – A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, assegurando-se ao acusado o direito de defesa.

ATESTAÇÃO

Amplio direito de defesa, estando conforme.

01. Outubro de 2013

verdade

Procurador José Luiz Gomes - 30
Av. Presidente Vargas, 700
Bairro: Centro - Meruoca - CE
P. F. 62.113.000-000
(88) 3649-1162
ptu.meruoca@gmail.com



Mariane Gomes Góes - Substituta
Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto
Francisco da Rocha Souza - Escrevente

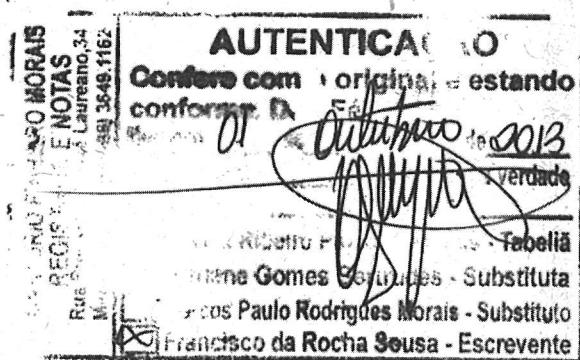
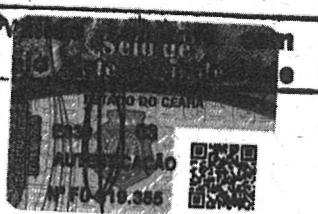
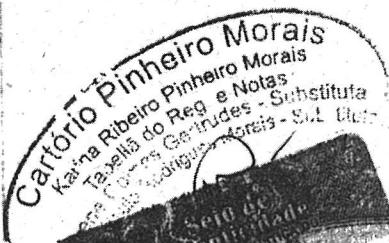
14
Fis.
Rubrica
Cartório das Comunicações

Art.XXXII – Em caso de restituição de qualquer membro da diretoria eleita ou conselho fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente. **Art. XXXIII** – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, respectivos suplentes, o secretário renunciante – convocará a assembléia geral que elegerá comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administração a entidade e fará realizar novas eleições no prazo 60 (sessenta) dias. Se o secretário, ou diretores não o fizeram, qualquer sócio o poderá fazer-lo. A diretoria e o conselho fiscal eleitos nestas condições completaram o mandato dos renunciantes. **Art.XXXIV – DAS PENALIDADES:** Estará sujeito as penas prevista aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas: a) grave violação do estatuto, b) atitudes que contrariem decisões da assembléia; c) deformar a associação e sua diretoria; **Art.XXXV** – As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constatar-se em: a) advertência por escrito; b) suspensão até 02 (dois) anos; c) eliminação do quadro social, **PARAGRAFO ÚNICO** – Ao acusado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo lhe recurso em ultima instância a assembléia geral. **Art.XXXVI** – A Associação poderá ser dissolvida, mediante a assembléia geral, convocada para este fim com a presença absoluta dos associados. **Art.XXXVII** – O Presente estatuto só poderá se reformado por assembléia geral especialmente convocada, por maioria de 2/3 dos presentes. **Art.XXXVIII** – Disposição transitória. A diretoria eleita na Assembléia de fundação da associação terá mandato de 04 (quatro) anos, devendo, ates de término encaminhado o processo eleitoral nos termos deste estatuto. Meruoca – CE, 22 de maio de 1997. Benedito Herculano Costa – Presidente. Visto do Advogado – Dr. Francisco Wellington Alves Vasconcelos – OAB-CE – Nº4738 – CPF.12398250300– advogado. Em testemunho da verdade – 1^a. Tabeliã do Cartório de Meruoca – Maria da Conceição Souza e Silva. Nada mais se continha em dito documento que me foi apresentado por Benedito Herculano Costa e aposentada sob o nº. 017 e registrado no livro competente de Pessoas Jurídicas e protocolada sob o nº. 017, na data de 27 de maio de 1997, assim registrada no livro A-001 e sob o nº017, as fls.31v/33V. Dou fé. Meruoca – Ce, 27 de maio de 1997, pela Tabeliã do Cartório de Ofícios e Notas da Comarca de Meruoca – Ceará – Maria da Conceição Souza e Silva. Dou fé.

Meruoca-Ce, 30 de setembro de 2013

Em Teste *n* da verdade

Marlene Gomes Gótiudus
Marlene Gomes Gótiudus
SUBSTITUTA





ABCCM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MERIÓCA - ABCM

Avenida Carlos Davi s/n.

Bairro Alto das Flores

CARTÓRIO P. P. C. M. J. M. U. R. A. S.
REGISTRO GROSSO DE NOTAS
Rua Procurador José Lauriano 34

Ata Autêntica

Ata da Assembleia Geral de Modernização, Eleição e Posse da ~~Francisco da Rocha Souza~~ Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM, CNPJ: Nº. 02.079.345/0001-08, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (09/09/2013), segunda-feira às dezessete horas (17h00min), na sede da Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM, situada na Avenida Carlos Davi s/n, Bairro Alto das Flores, CEP: 62.130-000 no município de Meruoca estado do Ceará. O Presidente da Comissão Provisória, senhor Tomaz de Aquino Viana, abre a assembleia geral dando boas vindas e convida a todos que lhe acompanhe para juntos recitarem a oração universal o, **Pai Nosso**, pedindo a Deus que nos ilumine nesse momento de grande importância para nós meruquenses. O senhor Tomaz de Aquino, convida a senhora Reijane Marques para secretariar a assembleia, a mesma aceita e seguida o presidente da comissão apresenta a pauta falando suas finalidades e faz uma breve retrospectiva das atividades que vem sendo executadas e da satisfação dos radiouvinte e enfatiza a participação dos associados e associadas, nos momentos quando são convocados e fala de algumas conquista que foram importantes assim melhorando o trabalho e qualidade de vida direta e indireta das pessoas que usufrui do serviço prestado pela ABCCM na comunidade. Para o processo de eleição a comissão adotou o seguinte critério. O bilhete está rubricado pelo presidente da comissão, o voto será secreto, a urna fica afastada e na cédula esta escrita às palavras **sim** para quem concorda ou **não** para quem discorda. Os procedimentos que estão sendo apresentados estão de acordo com o que estabelece o estatuto social da ABCCM e na associação os associados e associadas não são obrigados nem obrigadas a nada, mas a partir do momento que assumem um encargo seja como diretor ou diretora executiva, conselheiro ou conselheira fiscal, eles passam a assumir um compromisso e isso requer responsabilidade, portanto, os membros das chapas são sabedores e sabedoras que ao serem eleitos ou eleitas terão que fazer jus ao encargo assumido. Os participantes da assembleia estão habilitados a candidatar-se e votar. Estão presentes: Tomaz de Aquino Viana, Romulo Marques Alves, Eder Paulus Morais Guerra, José Airton Soares, Zaquel Carneiro Oliveira Junior, João Pio Sabino, Herik Zednik Rodrigues, Francisco Geralberto Carneiro, Maria Jandira Marques Alves, Jandira Brandão Moreira, Reijane Marques Alves, Terezinha Linhares Carneiro, Maria Anita Marques de Araújo e Luziana Matos de Souza. Tomaz de Aquino pede aos presentes que apresentem as chapas com os nomes dos candidatos e suas respectivas funções, para administrarem a Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM, no quadriênio (09/09/2013 a 09/09/2017). A chapa acima apresentada é composta pelos referentes associados e associadas: **Diretoria Executiva**: Presidente - Romulo Marques Alves, Vice - Presidente - Eder Paulus Morais Guerra, Secretário - José Airton Soares, Tesoureiro - Zaquel Carneiro Oliveira Junior, **Conselheiros Fiscais**: 1º. Conselheiro - João Pio Sabino, 2ª. Conselheira - Herik Zednik Rodrigues e 3ª. Conselheira - Luziana Matos de Souza. Por não ter outra chapa para concorrer, a chapa acima citada é eleita por unanimidade. Após esse processo de eleição, O Presidente da Comissão Provisória, senhor Tomaz de Aquino Viana, empossa a Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM, no quadriênio (09/09/2013 a 09/09/2017). O senhor presidente, Romulo

ABCCM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E COMUNITÁRIO DE MERUOCA - ABCCM

CNPJ: N°. 02.079.345/0001-08

Avenida Carlos Davi s/n,

Bairro Alto das Flores

C EP: 62.130-000

UF: Meruoca - Ce.

Marques Alves, agradece o apoio e a confiança dos amigos e amigas, que lhe deram o apoio e a oportunidade, enfatizando que todos acreditam no seu trabalho a frente da **Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM**. Romulo Marques se compromete retribuir com responsabilidade, já que lhe foi confiada à administração, mesmo sabendo que essa missão não é fácil e não lhe traz nenhum retorno financeiro, conclui o mesmo. O senhor presidente, Romulo Marques agradece a presença e a participação de todos que vem nos apoiando nesta caminhada. Nada mais a tratar o presidente, Romulo Marques, agradece a todos e encerra a Assembleia Geral. Eu, Reijane Marques, convidada para secretariar essa assembleia geral, lavrei a presente ata que após de lida será submetida à avaliação, aprovação e em seguida será devidamente assinada pelos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Meruoca - Ce, 09 de setembro de 2013.

CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS
REGISTROS E NOTAS
Nua Procurador José Laureano,
Meruoca - Ce Pone (085) 3649.1111

Válido somente
selo da autenticidade

Romulo Marques Alves
Romulo Marques Alves

CPF: 422.938.713-04

Presidente

José Airton Soares
José Airton Soares

CPF: 934.599.393-20

Secretário

Zaquel Carneiro Oliveira Junior
Zaquel Carneiro Oliveira Junior

CPF: 422.294.343-20

Tesoureiro

Apresentado hoje o registro ATA AUTENTICA
sob o nº 116 no livro B-02
protocolado sob o nº 1156
Meruoca, 20 de setembro de 2013
Em testemunha
Francisco da Rocha Sousa
da verdade

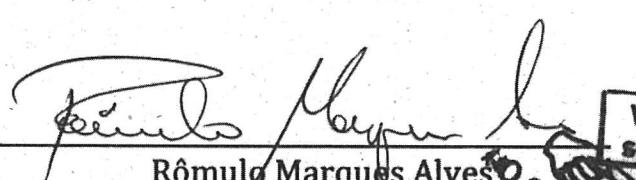
Francisco da Rocha Sousa
Escrivente Autorizado



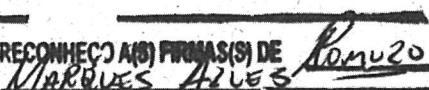
DECLARAÇÃO

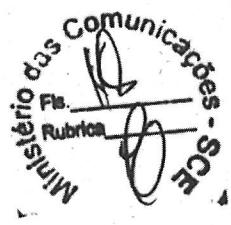
Eu, Rômulo Marques Alves na qualidade de representante legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, atesto que a emissora não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando reservados os casos de apoio cultural, também está de acordo com o que estabelece o art. 67,3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 que garante o mínimo de 5% de conteúdos noticiosos na programação diária, A emissora também cumpre finalidade constitucional de promover a cultura nacional, regional e produção independente no conteúdo veiculado nos moldes do art. 221,II, da Constituição Federal.

Meruoca... CE, 26 de Novembro de 2013.


Rômulo Marques Alves
Presidente
CPF 422938713-04



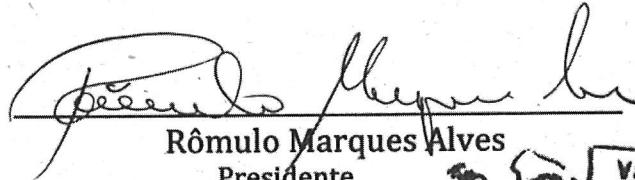
RECONHEÇO A(S) FIMAS(S) DE		
<input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade () por semelhança dou fé Meruoca, 26 de Novembro de 2013		
Em testemunho _____ da verdade		
<input type="checkbox"/> Karina Ribeiro Pinheiro Morais - Tabeliã <input type="checkbox"/> Marlene Gomes Góes - Substituta <input type="checkbox"/> Marcos Paulo Rodrigues Morais - Substituto <input type="checkbox"/> Francisco da Rocha Souza - Escrivente		
CARTÓRIO REGISTRO DE PROCURADORES Meruoca - Cx. Fone: (85) 3649.1162	1000-0000-0000-0000-0000	1000-0000-0000-0000-0000



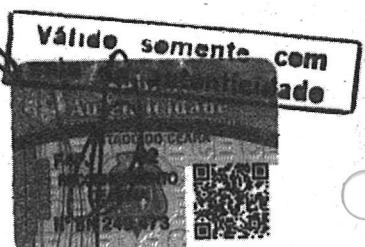
DECLARAÇÃO

Eu, Rômulo Marques Alves na qualidade de representante legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM declaro que todos os representantes desta instituição, são Brasileiros residentes no Município no qual esta Emissora opera o serviço de Radio fusão Comunitária.

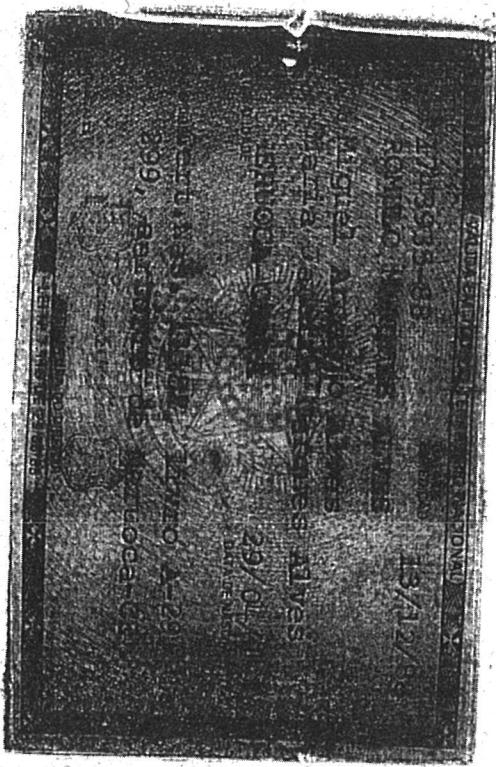
Meruoca... CE, 26 de Novembro de 2013.



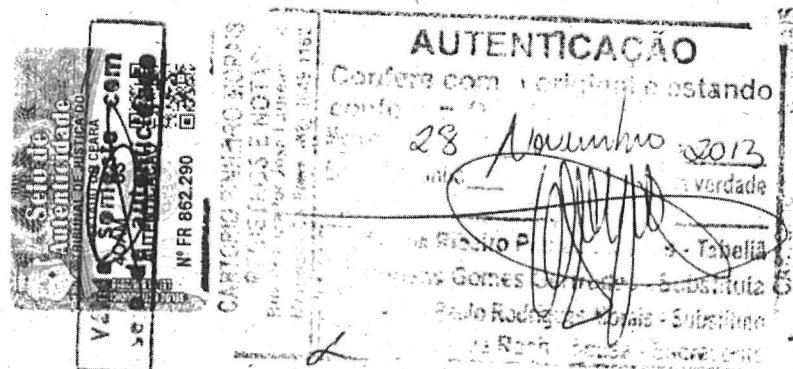
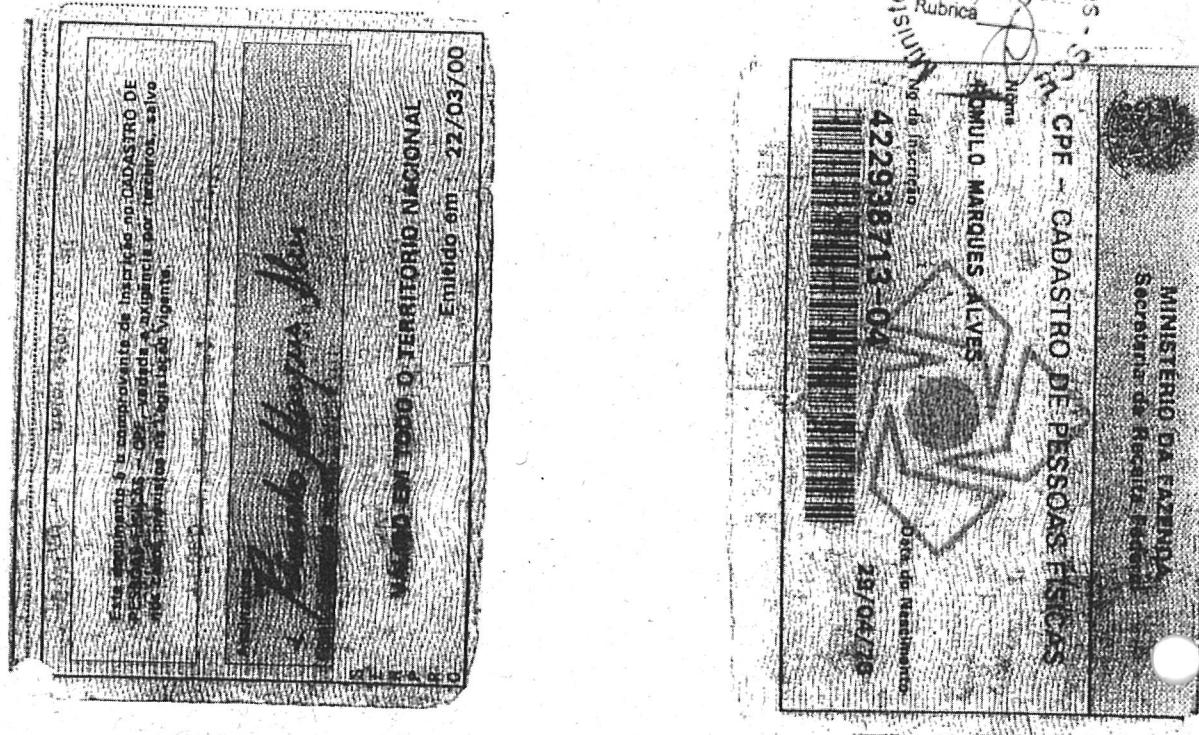
Rômulo Marques Alves
Presidente
CPF 422938713-04

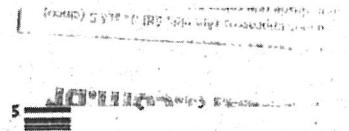


CARTÓRIO FERNANDO MORAIS REGISTRO DE FÉ NOTAS Rua Pecuária, 34 Meruoca - CE Fone: (86) 3649-1162		RECONHEÇO(A)S FIRMA(S) DE Rômulo Marques Alves
<p><input checked="" type="checkbox"/> por autenticidade <input type="checkbox"/> por semelhança dou fé Meruoca 26 de NOVEMBRO de 2013 Em testemunho _____</p> <p><input type="checkbox"/> Karina Ribeiro Moraes - Tabelião <input type="checkbox"/> Marlene Gomes Gótrudes - Substituta <input type="checkbox"/> Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto <input type="checkbox"/> Francisco da Rocha Sousa - Escrevente</p>		



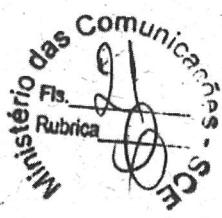
das Comunicações - SC
Fis -
Rubrica
10/12/2013





Nº de Inscrição:

59452447

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Cidadãos

DADOS DO CLIENTE

Nome: ROMULO MARQUES ALVES
 End. Leitura: RU JANDIRA MARQUES, 207, C1FNS, CENTRO
 Cidade: MERUOCA CEP: 62.130-000
 End. Entrega:
 Cidade:
 Local: 133 Setor: 001 Quadra: 007 Lote: 0410 Comp: 0046
 Subsetor: Subquadra: CEP: 60.000-000

IN-BAC - MERUOCA

ECONOMIAS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Pública: 000
------------------	----------------	-----------------	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume (m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	A09F034582	392	400	8	5

DATAS

Leitura Atual: 24/07/2013 Emissão: 21/08/2013 Lacre Água: A09F034582
 Leitura Anterior: 25/06/2013 Próxima Leitura: 23/08/2013 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 08/2013

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	10	10	10	10	10
Analizadas	42	11	11	11	11
Em conformidade	42	11	6	9	11

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONSTATAMOS DEBITO DE R\$ 14,36 CASO PAGO, DESCONSIDERAR.
 AMBIENTE SEGURO, TRABALHADOR SAUDAVEL.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor (R\$)

AGUA
 JUROS DE 0,033% AO DIA
 MULTA DE 2%

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
08/2012	10	0
09/2012	8	0
10/2012	8	0
11/2012	11	0
12/2012	8	0
01/2013	9	0
02/2013	6	0
03/2013	6	0
04/2013	6	0
05/2013	5	0
06/2013	0	0
07/2013	10	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

SUBSÍDIO

Descrição Valor (R\$)
 PIS 0,46
 COFINS 0,09

Descrição	Valor (R\$)
Valor do Serviço	24,80
Subsídio(-)	9,40
Total de Serviço	15,40

MÊS/ANO
 08/2013

VENCIMENTO
 03/09/2013

TOTAL A PAGAR (R\$)
 15,40

ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Trânsito. Outros: Pagfácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadal: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br



Entidades Reguladoras Fortaleza: ACFOR - Autoridade de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.





CTCE FORTALEZA CE TTO

SR A EDER PAULUS MORAES GUERRA
R PROFESSOR MACAMBIRA 1080
1080 CENTRO
62130 - 000 MERUOCA CE

Data de Vencimento: 18/10/13 - Data de Postagem: 10/10/13



7211343575311630000000027530101013

Atendimento Claro - Ligue 1052.

Pontos no Claro Clube

Saldo em 02/10/13	9.134
Expirados em 30/09/13	0
Resgatados em 09/13	0

Número do seu Claro	Período de Uso	Vencimento	Total a Pagar
84 9169 4999	de 02/09/2013 a 01/10/2013	18/10/2013	R\$ 50,00

Por paço na última conta: R\$ 50,00

Veja aqui o que está sendo cobrado

Individuais

Assinatura Controle

Total do Mês

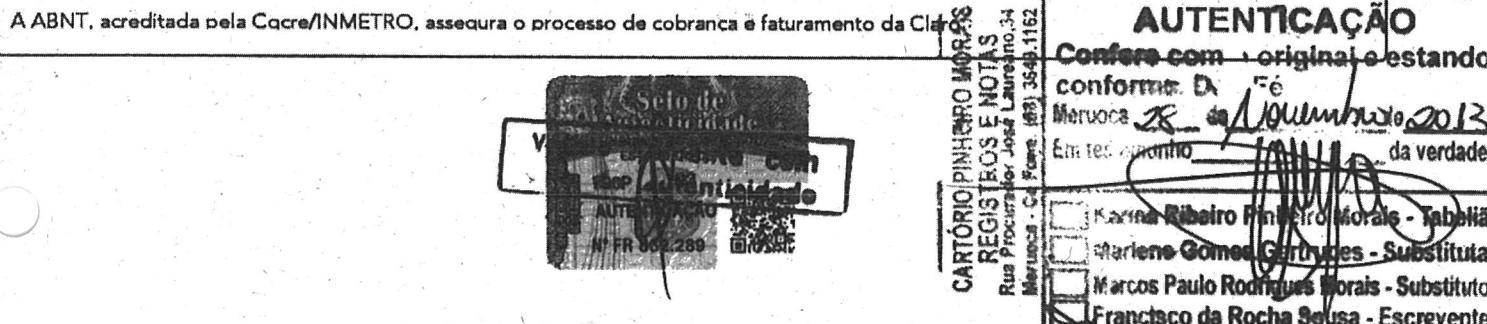
Total a Pagar

R\$	50,00
R\$	50,00

R\$	50,00
-----	-------

Veja no verso os detalhes do seu plano e serviços.

Mensagens



**ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente,
caso não ocorra o Débito Automático utilize esta conta
para pagamento em dinheiro em qualquer banco credenciado.**

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNITEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassadas aos preços. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o n° da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco



Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
SR(A) EDER PAULUS MORAES	775798537	02/09/13 a 01/10/13	R\$ 50,00	18/10/13
	Claro NE DDD 81 a 89			

8

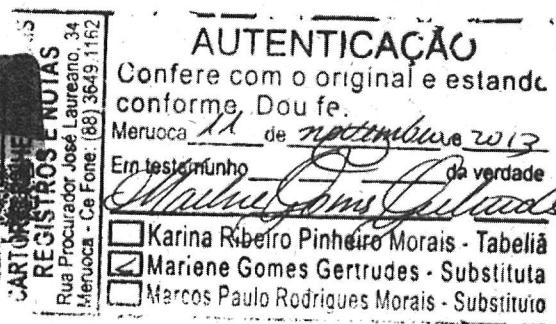
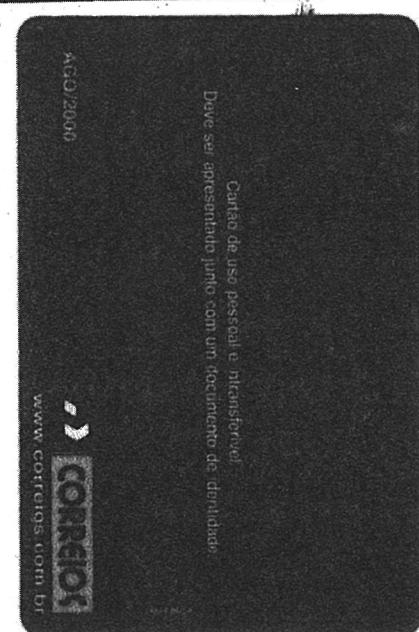
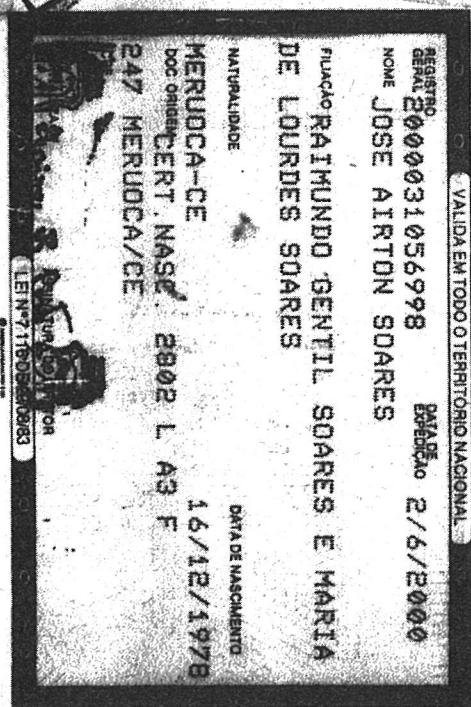
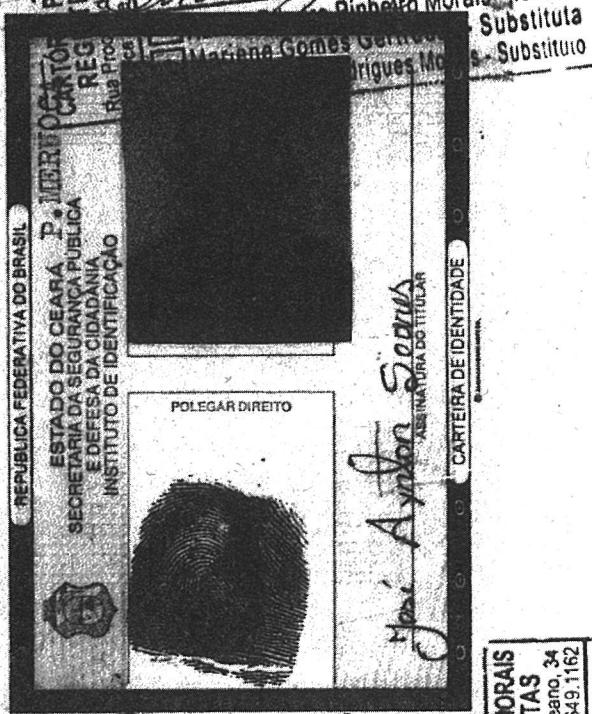
84830000000-1 | 50000221201-5 | 31018775798-0 | 53706018122-3



Autenticação Mecânica: *** RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO
- IDENT. DEB. AUT.775798537 ***237 - BRADESCO /Ag:0702

00010275

Pág. 1 / 2



000702

Nº DE INSCRIÇÃO

59453834



DADOS DO CLIENTE

Nome: JOSE AIRTON SOARES
 End. Leitura: RU PRO MACAMBIRA, 11, FNS, CENTRO
 Cidade: MERUOCA CEP: 62.130-000
 End. Entrega:
 Cidade:
 Local: 133 Setor: 001 Quadra: 043 Lote: 0030 Comp: 0000
 Subsetor: Subquadra: UN-BAC - MERUOCA

ECONOMIAS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Público: 000
------------------	----------------	-----------------	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leratura Anterior	Leratura Atual	Volume (m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	A04L310510	628	630	2	2

DATAS

Leratura Atual: 27/09/2013 Emissão: 21/10/2013 Lacre Água: A04L310510
 Leratura Anterior: 26/09/2013 Próxima Leratura: 27/10/2013 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DE ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 10/2013

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	10	10	10	10	10
Analisaadas	41	11	11	11	11
Em conformidade	41	11	10	11	11

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AGRADECEMOS SUA PONTUALIDADE. ÁGUA TRATADA E SAÚDE.

CONSUMO COBRADO PELA MÉDIA DE 2 M3.

DEVIDO A FALTA DE CHUVAS FAÇA USO RACIONAL P/ ECONOMIZAR ÁGUA

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original e estando
 conforme. Dou fe
 Meruoca 11 de outubro de 2013
 Em testemunho
Martine Gomes Guterres

CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS
 REGISTROS E NOTAS
 Rua Procurador José Laureano, 34
 Maracanaú - Ceará - CEP: 63649-1162
 Fone: (88) 3649-1162

Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
	Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
15,10	10/2012	5	0
	11/2012	5	0
	12/2012	5	0
	01/2013	5	0
	02/2013	4	0
	03/2013	4	0
	04/2013	3	0
	05/2013	3	0
	06/2013	0	0
	07/2013	0	0
	08/2013	0	0
	09/2013	0	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PIS	0,45
COFINS	0,09

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor do Serviço	24,50
Subsídio(-)	9,40
Total de Serviço	15,10

MÊS/ANO
 10/2013

VENCIMENTO
 04/11/2013

TOTAL A PAGAR (R\$)
 15,10

ONDE PAGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, Banco do Brasil, Caixa
 Econômica Federal, Santander, Triunfo, Outros.
 O cliente é responsável pelo pagamento da fatura.
 Consulte seu fornecedor de serviços.

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece,
 conforme regras das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195,
 nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site
www.cagece.com.br ou na Ouvidoria Cagece:
 3101.1919, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria
 estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br



0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

0800 275 0195

155

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DO CÉDULA DE IDENTIDADE
200700009094960 DATA DE EMISSÃO: 21/5/2007
NOME: ZAQUEU CARNEIRO OLIVEIRA JUNIOR

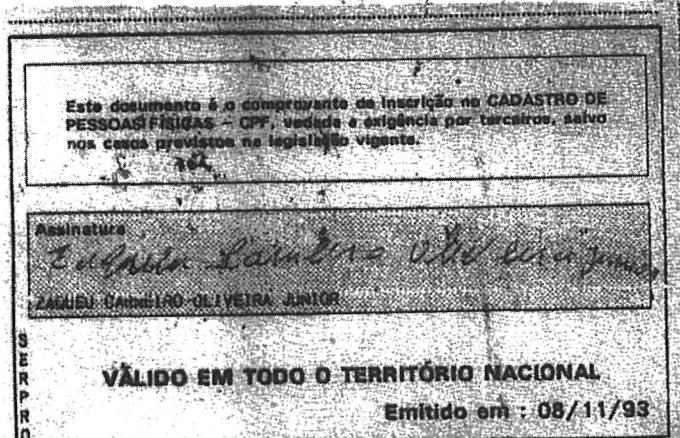
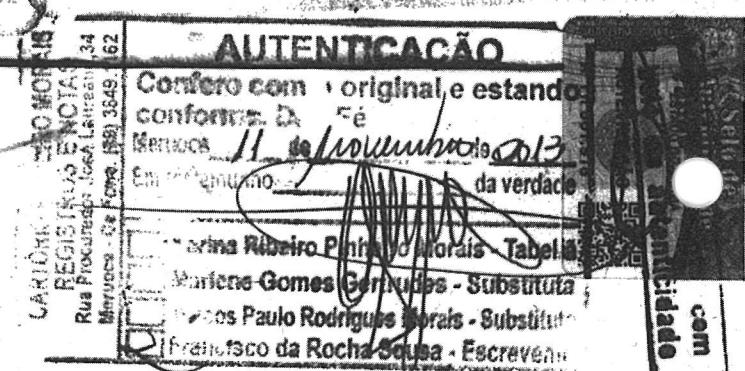
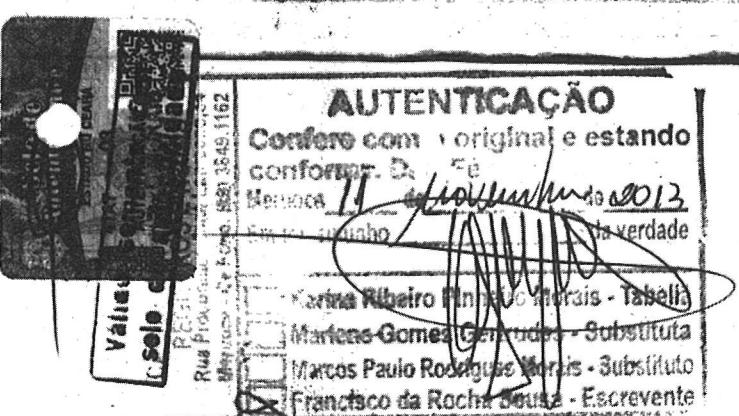
FILIAÇÃO: ZAQUEU CARNEIRO OLIVEIRA E JANDIRA BRANDÃO MOREIRA

NACIONALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: 3/9/1972

MERUOCA-CE CERT. NASC. 11.060 L A-29 F
DOC. ORIGEM: 266V MERUOCA/CE
CPF: 42294134320 ID. ANT. 170841089

FORTALEZA/CE ASSINATURA DO DIRETOR
CARTERIA DE IDENTIDADE

LEIA MATRIZ DE 29/08/03





Nº DO CLIENTE

294126-0

Para agilizar seu atendimento, utilize as facilidades
simplificadas que oferecemos:

coelce

www.coelce.com.br

Rua Padre Valente, 150 - CEP 60135-010 - Fortaleza CE

CNPJ 07.047.251/0001-76 - CCE 06 1054493

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 11.438, de 26 de dezembro de 2006.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°

Rota 16 32140 01 012450 - 1 Data de Emissão 23/10/2013

Nome JANDIRA BRANDAO MOREIRA
End. Postal D JOSE 00123

Medidor 1001803
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

RG / CPF / CNPj 071132853-68
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência Data da Apresentação Previsão da Prova Conta

Out/2013 23/10/2013 22/11/2013

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Alíquota Valor do Imposto

ISENTO

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto	Mês	EUSD 6,95					
		Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013	Jan/2014
DIC	5,43	10,85	21,73	1,31	1,31	1,31	1,31
FIC	3,42	6,85	13,70	1,00	1,00	1,00	1,00
DMIC	3,11			1,31			

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

F462.E389.6588.6814.C28A.7384.9195.400A

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Un. Anual	Led.	Alterar	Consumo (kWh)	Conc. Ind.	Conc. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
4903	4823	1,00	88	0,00	39	0,11106	3,33

23/10/13 28/09/13 33 DIAS 88 12,85

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA



11/11/2013

TOTAL A

10,40

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e estando
conforme. De

Menos de 11 de novembro de 2013

Em testemunho, de

da verdade

Karina Ribeiro Ribeiro Moreira - Tabellaria

Marlene Gomes Geraldudes - Substituta

Rua Procurador José Laurindo, 1000

Menos de 11 de novembro de 2013

Marcos Paulo Rodrigues Moreira - Substituto

Francisco da Rocha Seusa - Escrevente

Relatório do Conselho de Radiodifusão Comunitária de Meruoca



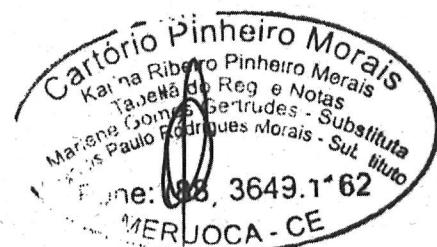
Este relatório é o mecanismo de acompanhamento e avaliação da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária do Município de Meruoca, Meruoca FM, autorizada pelo o Ministério das Comunicações, vinculada a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca ABCCM, que submete a este Conselho para parecer e avaliação sua grade de programação anual e se a mesma demonstra o desempenho da emissora no atendimento da Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária tendo em vista o atendimento de interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998, no período de 11.10.2013 a 31.12.2013, a fim de permitir verificar se os resultados previstos estão sendo alcançados.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

Em reunião realizada na sede da entidade mantenedora do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localizada na Avenida Carlos Davi, s/n – Bairro Alto das Flores - Meruoca-CE., com a presença dos membros do Conselho de Radiodifusão Comunitária de Meruoca, em 11.10.2013, em obediência ao item 21.4.1. da Norma 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, chegaram a seguinte conclusão sobre a grade de programação da emissora.

É importante ressaltar que a entidade qualificada como autorizada a executar Serviço de Radiodifusão Comunitária no período de sua gestão atual e futuras administrações, sempre relatar as dificuldades enfrentadas por esta emissora, assim poderemos enviar ao Poder Concedente que fiscaliza o serviço, as necessidades básicas para manter um serviço desta natureza. Apesar da grade de programação apresentada para parecer e avaliação atender os anseios da comunidade local e dos princípios art. 4º da Lei nº 9.612, de fevereiro, de 1998, ainda carece de aperfeiçoamento, devendo para tanto, a direção da emissora através de seus dirigentes, apresentar mais alternativas e propostas para que beneficie ainda mais a comunidade atendida pelo serviço, bem como criar demandas para os períodos seguintes, identificando possíveis melhorias em sua grade de programação.

Espera-se que este relatório sirva de incentivo a esta emissora, pois entendemos que fazer e manter uma emissora de rádio requer muito incentivo e dedicação do setor público e privado.



Assinatura dos Conselheiros devidamente identificados.

Presidente: José da Silveira Cândido

Vice-Presidente: Maria Estela Bernardo

Secretário: Maria Helena Gomes Gentil de

Membros: José Guilherme de Sá

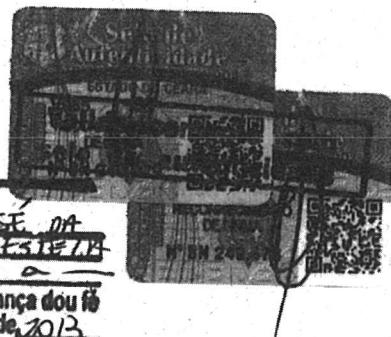
Fco Pelealdo Munder



RECONHECO A(S) PESSOA(S) DE JOSE DA SILVA CANDIDO E MARIA ESTELA BERNARDO

() por autenticidade () por semelhança dou fô
Meruoca, 28 de Julho de 2013
Em testemunho da verdade

Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Tabelião
 Marlene Gomes Gentil de - Substituta
 Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto
 Francisco da Rocha Soárez - Escrevente



PROGRAMAÇÃO RADIO MERUOCA FM 105,9Mhz



Segunda à Sexta:

- ✓ 05:00 - Abertura
- ✓ 05:05 às 06:25 – Programa: Acordando com Você
- ✓ 06:30 às 07:00 – Programa: Em Sintonia com o Ouvinte
- ✓ 07:05 às 09:55 – Programa: Pediu Tocou
- ✓ 10:00 às 10:50 – Programa: Hora do Esporte
- ✓ 11:00 às 12:00 – Programa: Palavra de Vida
- ✓ 13:00 às 14:00 – Programa: A voz das Comunidades
- ✓ 14:05 às 16:00 – Programa: Expresso da Tarde
- ✓ 16:05 às 17:55 – programa: Club de Brega
- ✓ 18:00 às 18:30 – Hora do Angelo (Santo Terço)
- ✓ 19:00 às 20:00 – Hora do Brasil
- ✓ 20:05 às 23:55 – Programa: Romantismo 105,9
- ✓ 00:00 – Encerramento

Sábado:

- ✓ 05:00 - Abertura
- ✓ 05:05 às 08:00 – Programa: Acorda Meruoca
- ✓ 08:05 às 10:55 – Programa: Sabadão Total
- ✓ 11:00 às 11:55 – Programa: Hora do Esporte
- ✓ 11:00 às 12:55 – Programa: As Mais da 105,9
- ✓ 13:00 às 17:55 – Programa: Resumo da Semana
- ✓ 18:00 às 18:30 – Programa: Hora do Angelo (Santo Terço)
- ✓ 20:00 às 23:55 – Programa: Romantismo 105,9
- ✓ 00:00 – Encerramento

Domingo:

- ✓ 05:00 - Abertura
- ✓ 05:05 às 07:55 – Programa: Microfone Aberto
- ✓ 08:00 às 09:30 – Transmissão da Santa Missa – Igreja Matriz
- ✓ 10:00 às 13:00 – Programa: Sacudindo a Cidade
- ✓ 13:05 às 18:00 – Programa: Tarde Livre
- ✓ 18:05 às 21:30 – Programa: Show da Noite
- ✓ 21:35 às 23:55 – Programa: Resumo Esportivo
- ✓ 00:00 – Encerramento

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ABCCM

Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca

CNPJ- 02.079.345/0001-08

Av. Carlos Davi, s/n – Alto das Flores – Meruoca.CE CEP: 62130.000



NOME DO ASSOCIADO	IDENTIDADE	ENDEREÇO
Rômulo Marques Alves	174393588/SSP.CE	Rua Jandira Marques, 10 – Centro – Meruoca.CE.
Eder Paulus Morais Guerra	24640/SSP.CE	Rua Professor Macambira, 1080 – Centro – Meruoca.CE.
Raquel Carneiro Oliveira Junior	2007009094960/SSP.CE	Rua Dom José, 123 – Centro – Meruoca.CE.
José Airton Soares	2000031056998/SSP.CE	Rua Professor Macambira, 11 – Centro – Meruoca.CE
Tomaz de Aquino Viana	1428975/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE.
Heliomar Ferreira Rodrigues	264949893/SSP.CE	Rua São José, 164 – Centro – Meruoca.CE.
Raimundo Pimentel Gomes Neto	355501/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE.
José Alderi Cândido	23573581/SSP.CE	Rua Dom Expedito Lopes, 374 – Centro – Meruoca.CE.
José do Carmo Soares	1163576/SSP.CE	Trav. Coronel José Teixeira, 190 – Centro – Meruoca.CE.
João Soares de Oliveira	400298/SSP.CE	Rua Dom José, s/n – Centro – Meruoca.CE.
Tomaz Carlos Viana	2002031031711/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE.
Gerson Carlos Viana	2003031023792/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE.
João Pio Sabino	33527682/SSP.CE	Sítio Palmeiras – Meruoca.CE.
Herik Zednik Rodrigues	534003410075/SSP.CE	Rua Professor Macambira, 1080 – Centro – Meruoca.CE.
Francisco Geralberto Carneiro	2000031069909/SSP.CE	Rua Monsenhor Furtado, 784 - Centro – Meruoca.CE.
Maria Jandira Marques Alves	651603/SSP.CE	Av. Pedro Sampaio, 592 – Centro – Meruoca.CE.
Jandira Brandão Moreira	2007484795/SSP.CE	Rua Dom José, 123 – Centro – Meruoca.CE.
Reijane Marques Alves	98031088288/SSP.CE	Av. Pedro Sampaio, s/n - Altos – Centro – Meruoca.CE.
Terezinha Nágila Linhares Carneiro	2007031040207/SSP.CE	Rua Jandira Marques, 10 – Centro – Meruoca.CE.
Maria Anita Marques de Araújo	2005031053426/SSP.CE	Av. Pedro Sampaio, 595 – Centro – Meruoca.CE.
Luziana Matos de Souza	2005031071319/SSP.CE	Av. Carlos Davi, s/n – Centro – Meruoca.CE
Eridan Ferreira de Lima	1403616-87/SSP.CE	Rua São José s/n – Centro – Meruoca.CE
José Valdecir Araújo Barros	20644879/SSP.CE	Rua da Cagece, s/n Meruoca.CE

Comunicação
Assinatura
Rubrica

Maria Célia Araújo Barros	335280-82/SSP.CE	Av. Carlos Davi, 685 – Centro – Meruoca.CE
Manoel de Melo Balbino	161404-80/SSP.CE	Sítio Santo Antônio dos Melos – Meruoca.CE
Maria Ivone Viana Soares	2137772-91/SSP.CE	Sítio Santa Úrsula – Meruoca.CE
Francisco Viana Lima	402967-82/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE
José Ferreira Bezerra	2807879-94/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE
Paulo Rodrigues Cavalcante	95031019311/SSP.CE	Sítio Santo Elias – Meruoca.CE
Maria das Graças Frutuoso	2003031040107/SSP.CE	Distrito de São Francisco – Meruoca.CE
Francisco José Herculano	691682/SSP.CE	Distrito De São Francisco – Meruoca.CE
Manoel Rodrigues do Nascimento	502736/SSP.CE	Rua São José, 164 – Centro – Meruoca.CE
Maurício Mascarenhas Sanford	94002637040/SSP.CE	Sítio Monte – Meruoca.CE
Bernadete Barbosa Cavalcante	499630-82/SSP.CE	Sítio Santo Elias – Meruoca.CE
Evaldo Marcos Cândido	227579592/SSP.CE	Rua Procurador José Laureano – Meruoca.CE
Raimundo Rodrigues de Paulo	1163597/SSP.CE	Av. Pedro Sampaio, 460 – Centro – Meruoca.CE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE
MERUOCA - ABCCM

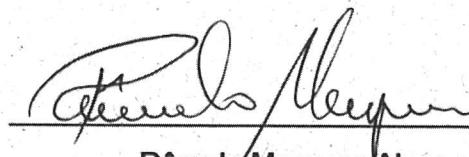


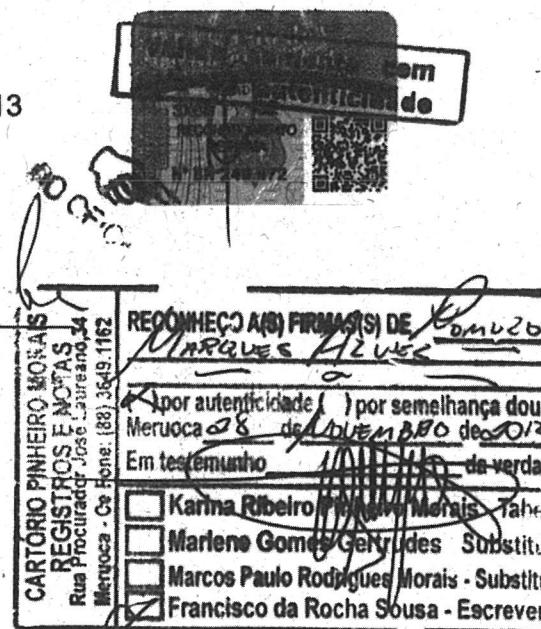
DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGÁ PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA

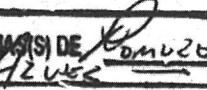
Eu, Rômulo Marques Alves, na qualidade de representante legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca, declaro perante o Ministério das Comunicações que solicitamos a Agência Nacional de Telecomunicações no Ceará, vistoria para fins específicos e efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência.

Anexo doc. Correios envio da solicitação.

Meruoca, 26 de novembro de 2013


Rômulo Marques Alves
Presidente
CPF/MF Nº 42293871304

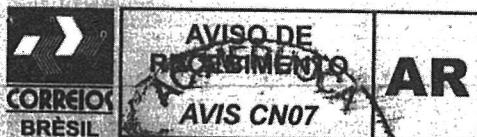


RECONHEÇO A(s) FIRMA(S) DE 
Rômulo Marques Alves

Por autenticidade () por semelhança dou
Meruoca 26 de NOVEMBRO de 2013
Em testemunho () de verda

CARTÓRIO PINHEIRO MORAIS	REGISTROS E NOTAS	26/11/2013
Reg. Procurador: José Pinheiro	Meruoca - Ce	Phone: (88) 3649-1162
<input type="checkbox"/> Karina Ribeiro - Substituta - Técnica		
<input type="checkbox"/> Marlene Gomes Góes - Substituta		
<input type="checkbox"/> Marcos Paulo Rodrigues Morais - Substituta		
<input checked="" type="checkbox"/> Francisco da Rocha Sousa - Escrivão		

Endereço: Av. Carlos Davi s/n – Alto das Flores – Meruoca.CE. – CEP: 62130-000
Telefones: (88)3649-1438 e (88) 92575118
Email:r.trevo@hotmail.com



AR

SA 88983889 4 BR

30/11/2013
Flávio
Rubrica

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔTOS
26 NOV 2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

—	—	—			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ABC MERUOCA A/C RÔMULO MARQUES ALVES

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
AV. CARLOS DAY T. ALTO DAS FLORES

CIDADE / LOCALITÉ
MERUOCA

UF
CE
BRASIL

6 2 1 3 0 - 0 0 0

AUTENTICACAO

Confere com o original e estando
conforme Dou fe.

Meruoca 26 de novembro 2013

Em testemunho, Mariene Gomes Gertudes da verdade

- Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Tabelião
 Mariene Gomes Gertudes - Substituta
 Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto

REGISTRO DE NOTAS
Rua Procurador José Laureano, 34
Meruoca - Ce Fone: (88) 3649-1162

Car

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ANATEL

ENDERECO / ADRESSE

AV. SENADOR VIRGILIO TAVORA 2500

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

60170-251

FORTALEZA

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

SOLICITO VISTORIA PARA FINS DE
RENOVACAO DE OCTOGA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

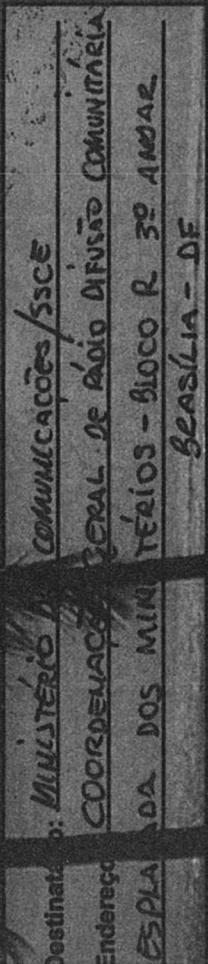
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

78240203-0

FC0463 / 16

Válida
sólo de

114 x 186 mm





853003904

Remetente



Endereço:



USO EXCLUSIVO DO CORREIO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Endereço inservível |
| <input type="checkbox"/> Falecido | <input type="checkbox"/> Moradia ou nome |
| <input type="checkbox"/> Recém-nascido | <input type="checkbox"/> Dados indecifráveis |
| <input type="checkbox"/> Mudança | <input type="checkbox"/> Outros (escrever) |

60

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 01 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Arcos de Souza, Agente Administrativo**, em 01/08/2014, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0066435** e o código CRC **6BD24476**.



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor: ROMULO MARQUES ALVES

Inscrição: 029339580787

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1 PHS CE MERUOCA 12/01/2014

Certidão emitida às 09:11:29 de 20/10/2014

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código de autenticação: **OPW/.RLXM.D2IA.TN8E**



DivulgaCand

Divulgação de Registro de Candidatura



Registro de Candidatura - Vereador (MERUOCA / CE)

Nome para urna eletrônica: ROMULO MARQUES **Número:** 10000
Nome completo: ROMULO MARQUES ALVES **Sexo:** Masculino
Data de nascimento: 29/04/1970 **Estado civil:** Casado(a)
Nacionalidade: Brasileira nata **Naturalidade:** MERUOCA / CE
Grau de instrução: Ensino Médio completo **Ocupação:** Operador de Equipamento de Rádio, Televisão, Som e Cinema
Endereço do site do candidato:

Partido: Partido Republicano Brasileiro - PRB - (10)

Coligação: MERUOCA TE QUERO BEM.

Composição da coligação: PRB / PTB / PMDB / PSB

No. processo: 62-22.2012.6.06.0106

No. protocolo: 551612012

CNPJ de campanha: 16.020.699/0001-91

Limite de gastos:

50.000,00

Situação do Registro
[Sobre a Situação do Registro]

APTO
(Deferido)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Dados fornecidos pelo candidato no processo de registro de candidaturas. Outras informações, entrar em contato com o cartório eleitoral do município.

Declaração de bens

Certidões criminais

Situação do processo

Prestação de contas

Seq.	Descrição do bem	Tipo do bem	Valor do bem (R\$)
1	MOTO BROZ 2012	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	10.000,00
2	GOL 1996	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.	8.000,00
3	POUPANÇA	Depósito bancário em conta corrente no País	10.000,00
4	EM ESPECIE	Dinheiro em espécie - moeda nacional	10.000,00
5	RUA JANDIRA MARQUES, APROX.80M ²	Terreno	5.000,00
			Total: 43.000,00

5 bem(ns) encontrado(s):



**Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Secretaria de Tecnologia da Informação
Resultados Eleitorais - Eleições Municipais 2012 - 1º Turno - 07/10/2012
Dados gerados em 31/10/2012 sujeitos a alterações**

RESULTADO GERAL

Município: MERUOCA

Cargo	Número	Nome do Candidato	Nome para Urna	Votos Nominais	Situação	% Válidos	Partido	Partido/Coligação
Prefeito	10	HERIK ZEDNIK RODRIGUES	HERIKA	3.553	Eleito	100,00	PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vice-Prefeito	10	JOSE TUPINAMBA PONTES PARENTE	BAIA PARENTE		Eleito		PTB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13147	CARLOS JOSE MAGALHAES DO NASCIMENTO	CARLOS JOSE DO PIMENTA	628	Eleito por QP	7,26	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	13000	CARLA MARA PONTE DAVI	CARLA MARA	538	Eleito por QP	6,22	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	13133	ANA CARINA DE OLIVEIRA SANTOS	CARINA	504	Eleito por QP	5,83	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	13678	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DE ALCÂNTARA	NENEM	499	Eleito por QP	5,77	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	65456	DALTONY MARCIO AGUIAR TRAJANO	DALTIM	484	Eleito por QP	5,60	PC do B	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	31234	JOSE OLAVO DE SOUZA	ZEZE	442	Eleito por média	5,11	PHS	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	15000	FRANCISCO OLIMPIO FROTA MONT ALVERNE	DOUTOR OLIMPIO	438	Eleito por QP	5,07	PMDB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	65789	MARIA VALDELIDIA BARROS MENDES	VALDELIDIA	421	Suplente	4,87	PC do B	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	40123	JOSE ADEMAR MARQUES	ADÈMAR	395	Eleito por QP	4,57	PSB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13602	JOAO MENDES DE SOUZA	JOÃO GLORIA	342	Suplente	3,96	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	10001	ROBERTO VIANA TEIXEIRA	ROBERTO	341	Eleito por QP	3,94	PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	14789	HELIOMAR FERREIRA RODRIGUES	HELIOMAR	321	Suplente	3,71	PTB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13456	JOSE ARNOBIO DE SOUZA	ARNOBIO	286	Suplente	3,31	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	10456	JOSE RIBAMAR DE SOUZA	RIBAMAR	262	Suplente	3,03	PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	10345	GENIVAL CARLOS DINIZ	GENIVAL	262	Suplente	3,03	PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13234	CARLOS SILVA BARBOSA	CARLINHOS	237	Suplente	2,74	PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	12222	MARIA DO CARMO GOMES	CARMEM	235	Suplente	2,72	PDT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B

Vereador	10111	JOSÉ ELIEZIO TRAJANO ALVES	ELIEZIO	182 Suplente	2,11 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	31123	JOSE VALMIR BARROS FILHO	VALMIR DO GAS	182 Suplente	2,11 PHS	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	10789	ANTONIO CARLOS DINIZ LAUREANO	CARLÃO	174 Suplente	2,01 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	10000	ROMULO MARQUES ALVES	ROMULO MARQUES	163 Suplente	1,89 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13789	FRANCISCO CLAUDE CANDIDO PEREIRA	CLAUDINHO	154 Suplente	1,78 PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	13123	ANTONIO CRISPIM DA SILVA CANDIDO	CRISPIM	105 Suplente	1,21 PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	65123	MARIA DA COSTA PIRES	MARIA BENTO	84 Suplente	0,97 PC do B	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	10234	VANUSA RODRIGUES DA SILVA	VANUSA	83 Suplente	0,96 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	12345	MARCOS ANTONIO LAUREANO	COCEL	78 Suplente	0,90 PDT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	40456	JOAO BATISTA TOMAZ	DR. BATISTA	59 Suplente	0,68 PSB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	10110	HIDER FERNANDES DA SILVA	QUIDITA	57 Suplente	0,66 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	13333	MANOEL MESSIAS PIRES	MANOELZINHO	46 Suplente	0,53 PT	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B
Vereador	10333	JOSE ALBERI DE SOUZA JUNIOR	JUNIOR DO SAO JOAO	34 Suplente	0,39 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	14000	MARIA AURICELIA DE HOLANDA NASCIMENTO	AURICELIA HOLANDA	29 Suplente	0,34 PTB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	10100	HELIDA ZEDNIK RODRIGUES LIMA	HELIDA ZEDNIK	7 Suplente	0,08 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	40111	HELENA VASCONCELOS SANFORD	HELENA SANFORD	1 Suplente	0,01 PSB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	15123	MARIA LIDUINA MANÇO	LIDUINA	0 Suplente	0,00 PMDB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	10103	FRANCISCA CLEIA DE SOUZA	CLEIA	0 Suplente	0,00 PRB	PRB / PTB / PMDB / PSB
Vereador	28000	JOSE ALBERTO TORRES INACIO	ALBERTO	0 Suplente	0,00 PRTB	PDT / PT / PRTB / PHS / PC do B

Romulo Marques 10000

Candidato a Vereador Suplente Meruoca / CE

Agradecemos pelo feedback. [Desfazer](#)

Usamos seu feedback para analisar os anúncios deste site.

Romulo Marques foi candidato a Vereador e ficou como suplente em Meruoca pelo PRB na coligação Meruoca te quero Bem. Obteve 163 votos (1,89%).

Google

Nome: Romulo Marques Alves
Idade: 44 anos (29/04/1970)
Naturalidade: Meruoca/CE
Estado Civil: Casado(A)
Ocupação: Operador de Equipamento de Rádio, Televisão, Som e Cinema
Escolaridade: Ensino Médio Completo

Dados do Candidato a Vereador Romulo Marques 10000

Resultado: SUPLENTE

Votação: 163 Votos

Cargo a que concorre: Vereador

Nome para urna: Romulo Marques

Número: 10000

Estado: Ceará

Município: Meruoca

Partido: Partido Republicano Brasileiro - PRB

Coligação: Meruoca te quero Bem (PRB / PTB / PMDB / PSB)

[« Candidatos a Vereador Meruoca](#)

Outros Candidatos do PRB

Prefeito do PRB:

[Hérika - 10](#)

Vereadores do PRB:

[Helida Zednik - 10100](#)

[Ribamar - 10456](#)

[Quidita - 10110](#)

[Junior do São João - 10333](#)

[Vanusa - 10234](#)

Agradecemos pelo feedback. [Desfazer](#)

Usamos seu feedback para analisar os anúncios deste site.

Google



ROMULO MARQUES 10000



**Agradecemos pelo
feedback. Desfazer**

Usamos seu
feedback para
analisar os anúncios
deste site.

Google

© 2012 7Graus - **Eleições 2012:** informações sobre os candidatos a prefeito e vereador nas *Eleições Municipais de 2012*. Resultados, candidatos eleitos, ...
Aviso: Este site não realiza nenhum tipo de pesquisa eleitoral registrada, prevista no artigo 33 da Lei nº 9504/97. Todos os dados apresentados são públicos e
disponibilizados pelo TSE Tribunal Superior Eleitoral.

[Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#) | [Candidatos Populares](#) | [Contato](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA Nº 14207/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.071627/2013-34**

Processo de Outorga nº: 53650.002604/1998

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Meruoca/CE.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estende a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013, e considerando os documentos já encaminhados por esta entidade, solicitamos o atendimento das exigências elencadas abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a necessidade de adequação da atual redação ao disposto nos itens 8.2, alíneas "f" e "k" e 8.3, alíneas "g" e "h" da Norma nº 1/2011, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

(...)

*f) indicar **endereço completo** da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;*

(...)

k) indicar que constituirá um Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. Ainda com relação ao Estatuto Social, são necessárias as seguintes observações:

a. A atual redação do art. III e parágrafo único, que restringe o ingresso de associados a parcela específica da sociedade, ou seja, pessoas físicas que tem atividade, ou queiram ter, ligada a área da cultura e da comunicação e que forem apresentados por um associado, afronta o item 8.3, alínea "b" da Norma nº 1/2011 e também precisa de adequação:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

b) assegurem o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

b. O art. III, parágrafo 2 do Estatuto Social, não garante o direito de voto aos associados pessoas jurídicas, contrariando o disposto no item 8.3, alínea "d" da Norma nº 1/2011:

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

(...)

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

c. Para que seja devidamente respeitada a restrição imposta pelo item 8.2, alínea "h.3", da Norma nº 1/2011, a redação do art. XXI do Estatuto Social deve contemplar, expressamente, a limitação do mandato dos membros da diretoria a uma única recondução;

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida **uma recondução**;

III. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

IV. Diante da documentação constante dos autos de seu processo, constatou-se que a Entidade indicou, por meio de alguns documentos, denominações que variam umas das outras, quanto à razão social e ao endereço, conforme abaixo indicado:

- No registro do CNPJ consta a seguinte denominação: **Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca**;

- No Estatuto Social e requerimento para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária consta como denominação da entidade: **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca**.

Desta forma a entidade deverá definir qual a real denominação da entidade e encaminhar a comprovação da retificação nos documentos em que esteja disposta de modo divergente.

- No registro do CNPJ consta o seguinte endereço da sede: Avenida Monsenhor José Furtado, 431, Centro, Meruoca/CE;

- No requerimento para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária consta como endereço da sede: Avenida Carlos Davi, s/n, Alto das Flores, Meruoca/CE.

Desta forma a entidade deverá definir qual o seu real endereço da sede e encaminhar a comprovação da retificação nos documentos em que esteja disposta de modo divergente.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que:

I. Existem indícios de que a requerente mantém vínculos que a subordinam ou a sujeitam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações político-partidárias, em infringência ao disposto no **art. 11 da Lei 9612/98**, vez que o Presidente da entidade, senhor Romulo Marques Alves, que concorreu nas Eleições Municipais de 2012, ficou na suplência do cargo de Vereador do município de Meruoca/CE, conforme certidões do TSE e TRE do Ceará (0196464), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e **esclarecer** os itens apontados, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções, caso seja apurada infração nos termos do artigo 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615/1998.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:24, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 06/11/2014, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0196470** e o código CRC **F92E4101**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério das Comunicações

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 16020/2014/SEI-MC

São Paulo, 20 de outubro de 2014

Ao Senhor

ROMULO MARQUES ALVES

Representante Legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca

Avenida Carlos Davi, s/n - Alto das Flores

62130-000 / Meruoca – CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071627/2013-34.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14207/2014/SEI-MC**, desta Delegacia Regional, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Galvão, Delegado**, em 06/11/2014, às 09:25, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1217060



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0196908** e o código CRC **92047D53**.

Ofício nº 16020/2014/SEI-MC

São Paulo, 20 de outubro de 2014

Ao Senhor

ROMULO MARQUES ALVES

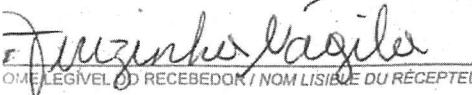
Representante Legal da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca

Avenida Carlos Davi, s/n - Alto das Flores

62130-000 / Meruoca - CE

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.071627/2013-

34.

AR		TAIRE
VIE		
PAÍS / PAYS		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input checked="" type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
SSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION
		24/10/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CABINHO DO DESTINO UMID DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOI
2007031030207		Nata Pedro de Olanda Carteiro 1 Mat. 81802269
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESS DE RETOUR DANS LE VERSO		
402030		
FORMATO 10		
114 x 186 mm		



AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS GNOT		
DATA DE POSTAGEM / DATA DE DEPÓSITO	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON	
	1	2
	3	4
	5	6
	7	8
	9	10
	11	12
	13	14
	15	16
	17	18
	19	20
	21	22
	23	24
	25	26
	27	28
	29	30
	31	32
	33	34
	35	36
	37	38
	39	40
	41	42
	43	44
	45	46
	47	48
	49	50
	51	52
	53	54
	55	56
	57	58
	59	60
	61	62
	63	64
	65	66
	67	68
	69	70
	71	72
	73	74
	75	76
	77	78
	79	80
	81	82
	83	84
	85	86
	87	88
	89	90
	91	92
	93	94
	95	96
	97	98
	99	100
<p>PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOVAMENTE SEU ENDEREÇO SOCIAL DO REMETENTE / NOUVEAU ADRESSE DE L'EXPEDITEUR</p> <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES MINISTÉRIO REGIONAL DE COMUNICAÇÕES DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO ENDEREÇO FÁZIA DE SOUZA, 662 - BLOCO 01 - MÉDANO - VILA LEOPOLDINA RUA HERMANNTHALER, 662 - BLOCO 01 - MÉDANO - VILA LEOPOLDINA FONES (11) 3101-0123 - FAX (11) 3101-3866 CEP. 06344-000 - SÃO PAULO - SP BRASIL</p>		
<p>ENDEREÇO PARA RETORNO ENDEREÇO PARA RETOUR</p>		
<p>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100</p>		

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM

A: DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO.
REFERENTE: Ofício nº 16020/2014/SEI-MC de 20/10/2014

Referente aos Processos DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA nº 53000.071627/2013-34 e Processo de Outorga nº 53650.002604/1998.

LOCALIDADE: Meruoca/CE

Sr. Delegado,

Em atenção a solicitação formulada por esta Delegacia, a qual constatou pendências na análise da documentação apresentada visando a renovação de outorga desta Entidade, encaminho em anexo toda as exigências formuladas para análise de acordo com a Nota Técnica nº 14207/2014/SEI/MC, tendo em vista o prosseguimento do processo, o qual requeremos a renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Relativo a Nota Técnica nº 14207/2014/SEI/MC, item 3 inciso I, foi solicitado esclarecimentos sobre a candidatura do Sr. Romulo Marques Alves, que infringe o art.11 da Lei nº 9612/98, onde o mesmo ocupava o cargo de presidente da entidade. Sobre esse fato, podemos garantir que o mesmo não tinha total conhecimento sobre a citada lei que proíbe a requerente do serviço ter em sua diretoria dirigente com compromissos ou relações políticas – partidárias, pois o citado dirigente na época que requereu a renovação de outorga não participava de nenhum partido como candidato a cargo eletivo. Visando contornar essa situação, o citado dirigente solicitou espontaneamente a sua exclusão da entidade, que pode ser comprovado na ata em anexo e comprove junto ao Ministério das Comunicações que não temos em nosso quadro de dirigentes ocupando o cargo de forma irregular.

Outrossim, informamos que todos itens citados na Nota Técnica como pendentes, foram corrigidos na reforma estatutária e na ata em o andamento anexo, bem como outros documentos, respeitando assim, a Norma nº 01/2011.

Por fim, diante das peculiaridades acima destacadas, reque-se a esta Delegacia, o andamento do processo, pois a renovação da outorga deste serviço é de grande importância para nossa comunidade.

Respeitosamente,

Meruoca/CE, 23 de Dezembro de 2014.

Terezinha Nágila Linhares Carneiro
Terezinha Nágila Linhares Carneiro
Diretor Presidente
CPF: 91247365387

DECLARAÇÃO

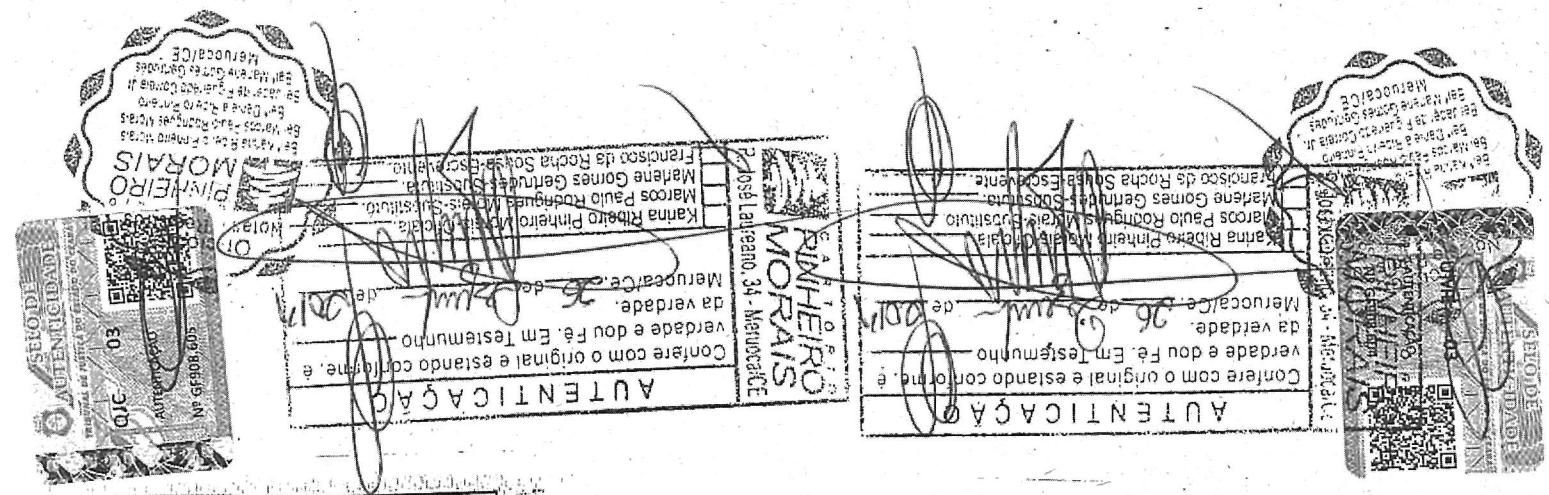
Eu, Terezinha Nágila Linhares Carneiro, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, declaro perante o Ministério das Comunicações para os devidos fins que:

- O endereço completo da sede da entidade fica situado na Av. Carlos Davi, 50 Bairro Alto das Flores, CEP: 62.130-000, Município de Meruoca, Estado do Ceará.
- Todos os dirigentes da entidade residem na área de execução do serviço.
- A entidade requerente e seus atuais dirigentes não possuem qualquer vínculo de subordinação ou outro que sujeite a entidade à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, seja de ordem financeira, religiosa, familiar, político-partidária ou comercial, em respeito ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998; e

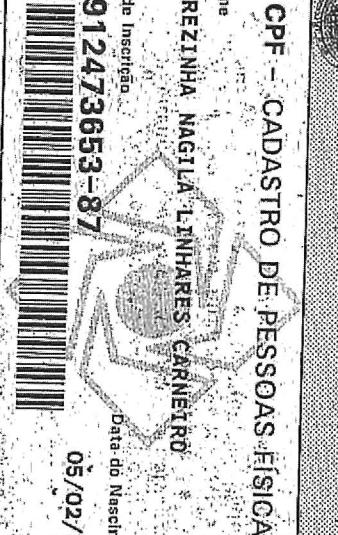
Meruoca CE, 24 de Dezembro de 2014.

Terezinha Nágila Linhares Carneiro
Dirétor Presidente

<p style="text-align: center;">AUTENTICAÇÃO</p> <p>Carteira com o original e estando condicione, e verdade de dou Fe. Em Testemunho da verdade.</p> <p style="text-align: right;">Meroúca/Ce. 26 de 2012</p> <p style="text-align: right;">Kathia Ribelé Pinheiro Nogueira</p> <p style="text-align: right;">Marcos Paulo Rodrigues Nogueira</p> <p style="text-align: right;">Máthias Gomes Gómez-Gustavo</p> <p style="text-align: right;">Francisco da Rocha Sousa-Giovanni</p> <p style="text-align: right;">R. José Ia</p>	
<p style="text-align: center;">NOTA REGISTRO INHERENCIAL</p> <p style="text-align: center;">CARTA REGISTRO DE SÉCERIA MUNICIPAL</p> <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">ESTADO DO CEARÁ</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</p> <p style="text-align: center;">NOTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA</p> <p style="text-align: center;">Polegar Direito</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO TITULAR</p> <p style="text-align: center;">CARTERA DE IDENTIDADE</p>	
	



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

	
MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome TEREZINHA NAGILA LINHARES CARNEIRO	Nº de Inscrição 912473653-87
Data do Nascimento 05/02/81	

4797606-3

CEP 60135 040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGF 06.105.848-3
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada
pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°

Rota Data de Emissão 368659735
Nome 11 32140 03 019050 - 8 16/12/2014
End. Posto TEREZINHA NAGILA LINHARES CARNEIRO
RU MARIA JANDIRA ALVES 00000
Medidor 11160605 Poste 0000 0000
Classe 01 RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 912473653-87 LGP
Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Dez/2014	16/12/2014	15/01/2015

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

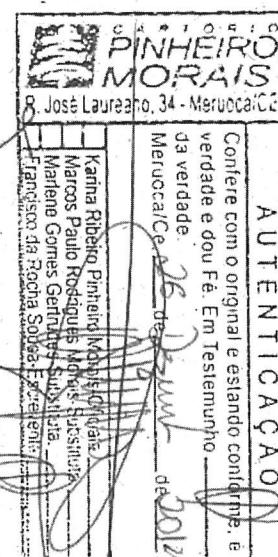
ER97 CBO2 REAL 4994 5940 2566 5994 1FA1

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

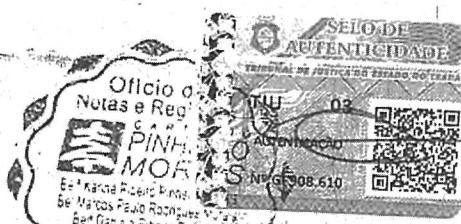
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
11246	11142	1,00	184	0,00	38	0,12574	3,77

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES	20,15
MULTA MORATORIA REF 11/2014	0,65
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,33
JUROS DO MES	0,34
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	8,88
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,25



AUTENTICAÇÃO



VENCIMENTO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	18,54
Transmissão	0,28
Distribuição	0,59
Encargos Setoriais	0,76
Impostos (ICMS PIS/COFINS)	0,53
TOTAL	20,40

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

	Dez	Nov	Out	Set	Set	Set	Jul	Jun	Maio	Abr	Mar	Fev	Jan
0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (Kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica através do Ecolce.

Emitido kg(CO₂) Compensado kg(CO₂) Consciência Ecológica (% CO₂)

44,95

0,00

100

informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE VENCIMENTO:

Informamos existir débito vencido sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 51,46. Conforme art. 172 da Res. Anel 414/10, poderá ser suspenso o fornecimento de energia elétrica após decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso. Após 2 ciclos completos de faturamento, sem fornecimento, seja encerrada a relação contratual.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
11/2014	51,46

Consta desta fatura R\$ 0,53 referente a PIS e COFINS.
(Art. 9 Res. 100/2005 - ANEEL - Isca n. 10.837-62 + 10.833-03)

A partir de 2015 visorá o sistema de Bandeiras Tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Dez/2014 visorá a bandeira VERMELHA, a qual implicaria R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de impostos. Mais informações em www.coelce.com.br

Nº do Cliente: 4797606-3

Referência:

Data de Emissão: 16/12/2014

Total a Pagar (R\$): Dez/2014

Nº da Nota Fiscal: 368659755

Nº de Controle: 30,60

368659755

0004797606 00034 39362 63

8382000000-2 30600031000-8 0004797606-8 00343936263-0



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOCA - ABCCM

CNPJ: 02.079.345/0001-08

Av. Monsenhor José Furtado, 431 - Bairro Centro - CEP 62130.000 - UF: Meruoca - CE



Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca (ABCCM), realizada aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de (2014) dois mil e quatorze, às 19:30 (dezenove e trinta horas), na Av. Monsenhor José Furtado, 431 - Bairro Centro - CEP 62130.000, na cidade de Meruoca, Estado do Ceará, a Diretoria, associados e populares em primeira convocação, com número regular previsto nos estatutos e de acordo com atual Código Civil Brasileiro sob a presidência do associado Rômulo Marques Alves, e todos adiante nomeados e qualificados, com a finalidade de deliberar a respeito do Edital de Convocação de 28/11/2014, fixado em sua Sede Social e Logradouros Públicos desta localidade e exaustivamente divulgado através de inserções previstas na Norma do Serviço de RadCom atual, na Rádio Meruoca FM, a fim de tratar da ordem do dia: 1 - Reforma do Estatuto da Entidade; 2 - Eleição do novo Quadro Diretivo da Entidade; 3 - Atualização de Endereço da Entidade; 4 - Retificação da denominação social da associação; 4 - Outros assuntos de interesse da Entidade. Na ocasião o Senhor Presidente fez algumas explicações sobre os problemas que Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca (ABCCM) vem enfrentando junto ao Ministério das Comunicações, com relação à renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o qual motivou a realização desta Assembleia em caráter extraordinário, visando sanar algumas pendências no Estatuto Social previstas na Norma nº 01/2011 do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Prosseguindo com a reunião o Senhor Presidente convocou o atual secretário da entidade José Airton Soares, para ocupar sua função e auxiliar os trabalhos da reunião. Dando sequência à reunião, foram distribuídas cópias do edital e do projeto proposto de reforma do Estatuto Social aos presentes para leitura, análise e possível aprovação. Depois de uma breve discussão acerca da reforma pretendida, foi aprovado na íntegra e sem ressalvas o novo Estatuto Social da Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca (ABCCM), conforme anexo desta Ata. Na oportunidade o Sr. Rômulo Marques Alves, presidente atual da entidade, comunicou aos associados a sua saída do atual cargo em virtude do Ministério das Comunicações informar que o mesmo havia sido candidato em 2012 ficando na suplência para vereador, e que está situação infringe ao disposto no art. 11 da lei 9.612/98. Para não dificultar o processo de renovação da outorga requerido e tentar provar ao Ministério das Comunicações que esta Entidade não é subordinada ou vinculada a outros, o Senhor Rômulo Marques Alves resolveu renunciar ao cargo e se retirar da sociedade de forma definitiva. Em virtude da renúncia e da reforma aprovada, a direção da entidade convidou a todos os associados presentes que desejasse concorrer ao cargo de presidente desta Associação para se apresentarem junto aos demais associados; foi escolhida Terezinha Nágila Linhares Carneiro para concorrer à vaga deixada pelo atual presidente. Foi adotado a seguinte critério para o processo de eleição; O voto será secreto, será colocado em uma urna que ficará distante dos associados e será usada a palavra sim se concordar e não se discordar. Passado o momento da Eleição deu-se o inicio da apuração sendo eleita por unanimidade a sra Terezinha Nágila Linhares Carneiro como nova Presidente, ficando assim composta a nova Diretoria da Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Meruoca - ABCCM: Diretor Presidente - Terezinha Nágila Linhares Carneiro, Brasileira, Casada, Comerciante, CPF 91247365387 RG 2007031040207 SSP/CE, Diretor de Operações - Eder Paulus Moraes Guerra, Casado, Engenheiro Civil, CPF 388.950.483-34 RG 473309495, Diretor de programação - Zaquel Carneiro Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, CPF 422.294.343-20 RG 2007009094960 SSP/CE, Diretor Administrativo e Financeiro - José Airton Soares, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, CPF 934.599.393-20 RG 2000031056998 SSP/CE, todos residentes nesta localidade. Em seguida, o Conselho Fiscal analisou as contas relativas à gestão da associação até a presente data. Após análise aprovou sem ressalva todas as contas da entidade. Em seguida informamos que a ABCCM está funcionando na Av. Carlos Davi, nº 50, Bairro Alto das Flores, CEP 62130.000, no Município de Meruoca Estado do Ceará, e que a denominação correta da entidade é ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, em seguida O Sr. Rômulo Marques Alves, empossa a nova Diretoria da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), para o quadriênio (11/12/2014 a 11/12/2018) o qual deverá ser enviado para o devido registro no cartório competente da presente Ata e do novo Estatuto Social e enviado para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral para que sejam feitas as devidas alterações cadastrais, e convocou os presentes para assinar a Ata, visto que não tinha mais nada a tratar. Encerrou-se, assim, a

AUTENTICADA
Conferiu com o original e está em conformidade.
Data: 10/12/2014
Assinante: José Airton Soares
Assinante: Rômulo Marques Alves

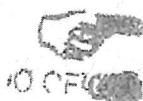
FOLHA

10

presente Assembleia, da qual Eu Secretário José Airton Soares, lavrei a presente Ata, que assino com os demais Dirigentes e Associados. Meruoca (CE), 10 de Dezembro de 2014.

Assinaturas:

José Airton Soares



10/12/2014

Paulo Henrique
Eduardo Gomes

Janete Maria Soares Soares
Maria Helena Gómez

Francisco de Paulo Oliveira
Francine Marques

Maria Lúcia Marques Alves

Marcos Antônio Marques de Araújo

José Geci Soárez de Salles

Zorzen Carvalho Oliveira Júnior
Jandira Brandão Moreira

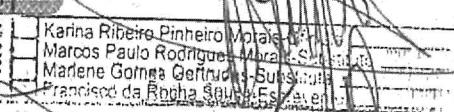
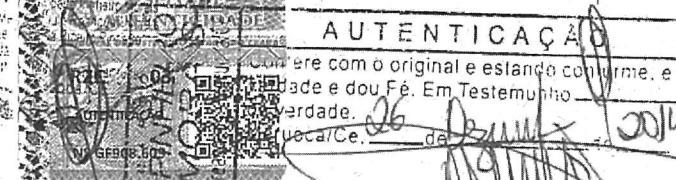
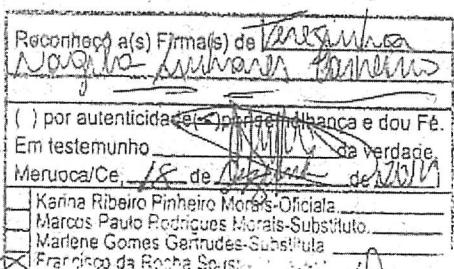
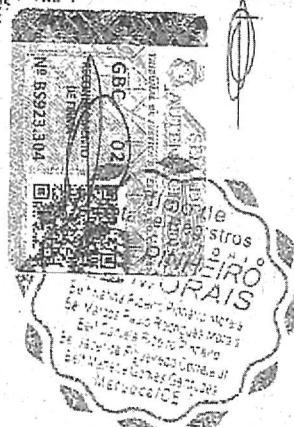
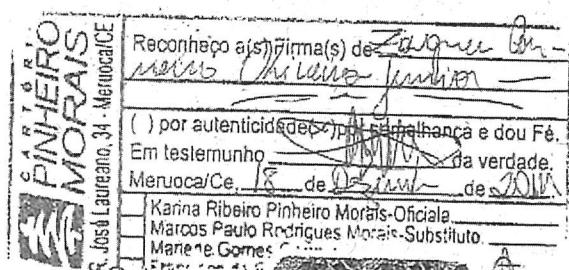
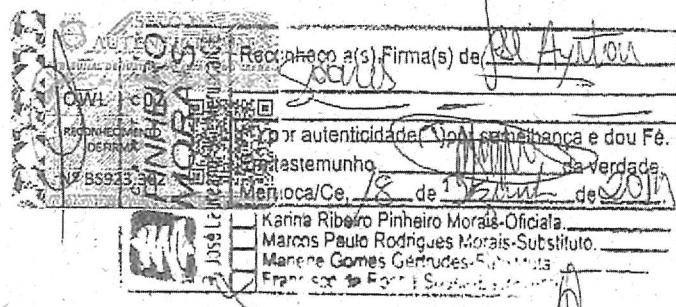
Franzinha Júlio César Barreto

José Pio Salino



Apresentado hoje o registro da Ata
ABCCM em títulos e documentos
sob nº 083 no livro B-30
hoje protocolado sob nº 2211 deute.
Meruoca 18 de 12 de 2014
Em testemunho
Francisco da Rocha Soárez

Francisco da Rocha Soárez
recreante Autorizado



Integra do Estatuto Social da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), aprovado na Assembleia Extraordinária de 10.12.2014.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede, na Av. Carlos Davi, 50 - Bairro Alto das Flores – CEP 62130.000 – UF: Meruoca-CE.

Parágrafo Único – A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** utilizará como denominação de fantasia “Meruoca FM”, de acordo com autorização do Ministério das Comunicações para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)**, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade atendida pela emissora na área de execução do serviço, com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

III - Sem prejuízo de sua finalidade precípua tem também a **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** os seguintes objetivos:

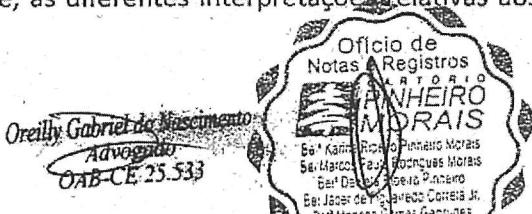
- a) promover e incentivar os idosos, jovens e adolescentes a prática de esportes na comunidade, beneficiando a saúde, educação e o trabalho.
- b) promover, divulgar, apresentar e difundir projetos junto aos Órgãos e Repartições Públicas para o desenvolvimento social da comunidade, além de proteger e fiscalizar o meio ambiente, denunciando, a quem de direito, os abusos contra a natureza, como também promover e incentivar a atividades culturais.

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original e estándio conforme, e verdade e dou Fé. Em Teste. Anexo da Ata.	
José Luvatto	
Meruoca-CE	
Karina Ribeiro Pinheiro Moraes - Oficial	
Marcos Paulo Rodrigues Moraes - Substituto	
Marlene Gomes Gentil - Substituta	
Francisco da Rocha Sousa - Escrivente	

Oreilly Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB-CE 25.533



§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão assegurados o ingresso de associados de forma gratuita, de todo e qualquer cidadão ou pessoa jurídica com domicílio e sede na área de execução do serviço e em dia com suas obrigações estatutárias, conferindo-lhes o direito nas instâncias deliberativas, ou seja:

§1º - As pessoas físicas, terão o direito de votar e ser votado para todos cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade.

§2º - As pessoas jurídicas sem fins lucrativos, terão por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade.

Art.6º - A **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** será composto pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)**, comprometem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

III – Honorários - aqueles que contribuem de modo significativo para o desenvolvimento da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** sendo os mesmos propostos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral

Art.8º - São direitos e deveres dos associados

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.
- c) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da Entidade.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o direito de defesa do associado em questão.

Orcely Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB/CE 25.533



III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São Órgãos da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCMM)

- a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Comunitário;
 - d) Conselho Fiscal.

Art.11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Entidade, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia vinte do mês de dezembro, ou em data conveniente, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro ano(s) para eleição da Diretoria, do Conselho Comunitário, do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (fundadores ou contribuintes), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, através de edital ou comunicado afixado na sede da Entidade e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12 - A Diretoria da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM), órgão executivo e administrativo, será composta por um **Diretor Presidente(a)**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, **Diretor(a) de Operações** e **um Diretor(a) de Programação**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida apenas 1 (uma) única reeleição.

§1º - A Diretoria da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - (ABCCM)** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, domiciliados na área de execução do serviço, onde tais decorra foro especial.

Art.13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
 - b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
 - c) Representar a Entidade em atos públicos ou internos;
 - d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Entidade;

Oreilly Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB-CE 25.533



- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; F

f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;

g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;

h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;

i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao **Diretor Presidente** (a) compete: representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao **Diretor (a) Administrativo e Financeiro**: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes à vida financeira da Entidade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; Substituir o Presidente em todas as competências na sua falta ou impedimento temporário;

c) Ao **Diretor (a) de Operações** compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

d) Ao **Diretor (a) de programação**: coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da Associação, que sejam previamente definidas com a Diretoria; coordenar a elaboração e divulgação da emissora, observando os temas previamente definidos com a Diretoria; produzir informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da Associação e da comunidade atendida pela emissora; coordenar e fomentar a comunicação da associação na Internet;

Art.14 - O **Conselho Comunitário**, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O **Conselho Comunitário** deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação para ser encaminhada ao Ministério das Comunicações na data de aniversário da outorga da entidade.

Art.15 – O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, sendo composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, com o objetivo, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Entidade, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; III - Requisitar ao

Oreilly Gabriel do Nascimento
Advogado
OAB-CE 25.533



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.079.345/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399- 9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV CARLOS DAVI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO
CEP 62.130-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DAS FLORES	
MUNICÍPIO MERUOCA		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/12/2014 às 16:47:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Voltar



Pr
pa

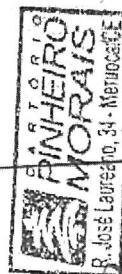
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#). [Atualize sua página](#)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins e ao requerimento da parte interessada, que compulsando os arquivados deste Cartório se constada que a Certidão destina a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITARIA DE MERUOCA-CE, ABCCM, INSCRITA NO CNPJ: 02.079.345/0001-08, com sede na Avenida Carlos Davi, nº 50, Bairro Alto das Flores - Meruoca, Estado do Ceará - CEP: 62.130-000, encontra devidamente registrada no livro B-30, às folhas. 197/199, sob o nº. 083, e protocolada sob o nº. 2211, em data de 18 de dezembro de 2014 no livro competente de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Cartório de Ofícios e Notas da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

Meruoca-Ce., 24 de dezembro de 2014
 Em Test°  da verdade


Francisco da Rocha Sousa
 Escrivão Autorizado



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original e estándo conforme, e é verdade e dou Fé. Em Testemunho da verdade.

Meruoca-Ce., 24 de dezembro de 2014

Bel° Karina Ribeiro Pinheiro Moraes
 Bel° Marcos Paulo Rodrigues Moraes
 Bel° Daniele Ribeiro Pinheiro
 Bel° Jacy de Figueiredo Corrêa Jr.
 Bel° Marlene Gomes Góes
 Meruoca/CE

Francisco da Rocha Sousa, Escrivão

C E R T I D Ã O

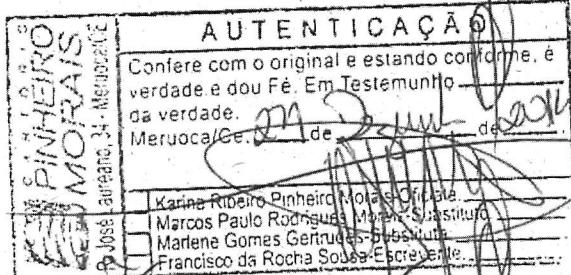
CERTIFICO, para os devidos fins e ao requerimento da parte interessada, que compulsando os arquivados deste Cartório se constada que a Certidão destina a **ESTATUTO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITARIA DE MERUOCA-CE, ABCCM, INSCRITA NO CNPJ: 02.079.345/0001-08**, com sede na Avenida Carlos Davi, nº50, Bairro Alto das Flores - Meruoca, Estado do Ceará - CEP:62.130-000, encontra devidamente registrado no livro de pessoas Jurídicas 2 "A", protocolada sob o nº.039, em data de 18 de dezembro de 2014 no livro competente de **TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS**, deste Cartório de Ofícios e Notas da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

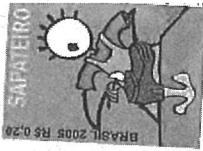
Meruoca-Ce., 18 de dezembro de 2014

Em Test° _____ da verdade



Francisco da Rocha Sousa
Escrivão Autorizado

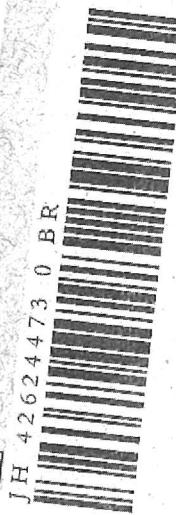




REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)
AR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGAÇÃO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA

MERGENTHALER 592 - SLOCO 1 - MEZANINO - VILA LOPOLOINA

CEP: 05.311-900 SÃO PAULO - SP



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Damacena Ferreira, Arquivista**, em 15/01/2015, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0326400** e o código CRC **D5948A63**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2027-6000

Memo. nº 1004/2015/SEI-MC

São Paulo, 02 de abril de 2015

À Coordenação de Análise de Denúncias

Assunto: Informação sobre entidades comunitárias que pleiteiam a Renovação da Outorga

Solicitamos informações acerca da existência de eventuais Processos de Apuração de Infração (concluídos ou em trâmite) instaurados em face das entidades abaixo, autorizadas para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

<u>CNPJ</u>	<u>Entidade</u>	<u>Localidade</u>
	1. Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria	
02.285.893/0001-94	Paulo de Faria/SP	
	2. Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM Cultural e Comunicação Social	
03.889.289/0001-30	Nova Esperança do Sul/RS	
	3. Centro Social Educacional e Cultural de Rio Preto	
02.167.616/0001-87	Rio Preto/MG	
	4. Associação Cultural Comunitária Serrana	
02.791.364/0001-62	Ribeirão Pires/SP	
	5. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca	
02.079.345/0001-08	Meruoca/CE	
	6. Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Marcelândia	
02.610.808/0001-16	Marcelândia/MT	
	7. Fundação Deputado José Walfrido Monteiro	
01.625.707/0001-56	Icó/CE	
	8. Associação Cultural Amigos de Dores de Campos	
02.197.292/0001-20	Dores de Campos/MG	
	9. Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM	
02.839.960/0001-75	Cravinhos/SP	
	10. Associação das Mulheres Espinosenses - AMES	
01.769.949/0001-13	Espinosa/MG	

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 06/04/2015, às 08:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0446881** e o código CRC **4C592FF9**.

 **Menu Principal** ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Meruoca
Canal: 254
Fase: P

Distrito: Meruoca
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULT.COMUNIT.DE MERUOCA - ABCCM
Nome Fantasia:

CNPJ: 02.079.345/0001-08
Bairro: CENTRO
Número:
Fax: Não Informado

Logradouro: AV. JOHN SANFORD, S/N
Telefone: Não Informado

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
105	Portaria	MC	31/01/2002	20/02/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
36319	ATO	SCM	26/05/2003	28/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
543	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

 [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.029315/2015-46**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOCA**

Em atenção ao Memorando nº 1004/2015/SEI-MC, informamos que, após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIO DE MERUOCA, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Meruoca, Estado do Ceará.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0552087** e o código CRC **0C7A5D5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 5500/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.071627/2013-34**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Meruoca/CE, por meio da Portaria nº **105**, publicada no DOU de 20/02/2002, e Decreto Legislativo nº **543**, publicado no DOU de 18/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 18/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou seu pedido de renovação de outorga em 28/11/2013 (página 35 do evento SEI 0066397), protocolado em 09/12/2013 (página 02 do evento SEI 0066397), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM

QUADRO DIRETIVO

Terezinha Nágila Linhares Carneiro - Diretora Presidente

José Airton Soares - Diretor Administrativo e Financeiro

Eder Paulus Moraes Guerra - Diretor de Operações

Zaqueu Carneiro Oliveira Junior - Diretor de Programação

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	ITEM	ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, páginas 08 a 13 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, páginas 06 e 07 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e	Ok, páginas 22, 24 e 26 do evento SEI

3.	CPF dos dirigentes.	(0066397) Página 03 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, página 04 do evento SEI (0066397)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, página 05 do evento SEI (0066397)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, página 14 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, páginas 28 a 30 do evento SEI (0066397)

4. Não existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 07/07/2015, às 14:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago d'Arolla Pedrosa Galvão, Delegado**, em 07/07/2015, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 16/07/2015, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 20/07/2015, às 12:09, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0419036** e o código CRC **BFCCABA0**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM N° XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071627/2013-34**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Meruoca / CE**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA N° XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I; X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e direutivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.		
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

DESPACHO

Processo n.: 53000.071627/2013-34

Considerando o disposto no **Parecer Referencial 475/2015/SEI-MC**, de 19 de junho de 2015, notadamente quanto ao seu item 32 (cópia constante dos autos, 0591942), atesto que os documentos instrutórios do presente pedido de renovação se enquadram na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR, conforme lista abaixo, de acordo com o previsto no Anexo do referido Parecer:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	x		Ok, página 02 e 35 do evento SEI (0066397)
1.1	O requerimento é tempestivo?	x		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	x		Ok, página 04 do evento SEI (0066397)
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	x		Ok, página 05 do evento SEI (0066397)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	x		Ok, página 14 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	x		Ok, páginas 08 a 13 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	x		Ok, páginas 06 e 07 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	x		Ok, páginas 22, 24 e 26 do evento SEI (0066397) Página 03 do evento SEI (0326398) do documento 53900.002397/2015-81
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	x		Ok, páginas 28 a 30 do evento SEI (0066397)
9	Relatório de apuração de infrações	x		Evento SEI 0552087 - processo 53900.029315/2015-46

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 16/07/2015, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0591951** e o código CRC **AE24177D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA N° 3631/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644960** e o código CRC **43B0DE3A**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.071627/2013-34**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **18/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Meruoca / CE**.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/08/2015, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0644967** e o código CRC **4F51A0B1**.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.618, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057297/2012-93 e nº 53103.000543/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DANÚZIA DANIELLE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Escada / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.619, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069957/2013-60 e nº 53700.001972/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GAUCHA FM DE BATAGUASSU, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bataguassu/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.621, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048835-2013-3 e nº 53103.000553/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 15/03/2014, a autorização outorgada ao MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pesqueira / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.622, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071599/2013-55 e nº 53740.001704/1998-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICO DE RENASCENÇA - ACCAR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Renascença / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.623, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026610/2013-22 e nº 53830.001923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paulo de Faria / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.029836/2013-85 e nº 53790.001119/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/07/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SERRA VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.625, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059223/2013-72 e nº 53790.000169/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.627, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.006807/2013-45 e nº 53830.001941/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedreira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.628, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065557/2013-85 e nº 53700.000923/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à CENTRO SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE RIO PRETO - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Preto/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.629, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.053259/2013-42 e nº 53830.002517/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03/02/2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERRANA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.630, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.026302/2013-05 e nº 53103.000592/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/06/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 29 DE DEZEMBRO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 3.631, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.071627/2013-34 e nº 53650.002604/2013, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MEROUCA - ABCM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meroúca / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.071627/2013-34

Referência: Portaria nº 3.631, de 19 de agosto de 2015.

Interessado: Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 25/08/2015, da Portaria nº 3.631, de 19/08/2015, que “Renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Meruoca-CE”, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 26 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 27/08/2015, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0686882** e o código CRC **62BA7116**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.071627/2013-34**

Entidade: **Associação Beneficente E Cultural Comunitária de Meruoca (abccm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 3631, de 19/08/2015, no Diário Oficial da União de 25/08/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Meruoca/CE**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.071627/2013-34**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 01/09/2015, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0691639** e o código CRC **38BB2CC0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.071627/2013-34

Interessado: Associação Beneficente E Cultural Comunitária de Meruoca (abccm) (associação Beneficente E Cultural Comunitária de Meruoca (abccm)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, 15 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 15/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0769481** e o código CRC **127376FC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM N° 666/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071627/2013-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Meruoca / CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b",
da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0777193** e o código CRC **2F9393CA**.

EM nº 00028/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.071627/2013-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18/08/2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca - ABCCM, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Meruoca / CE.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima



PARECER N° 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar

requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO
Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO
PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

	SI	NÃ	Fls. /
	M	O	nº do
			doc.

- 1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.
- 1.1. O requerimento é tempestivo?
- 2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
- 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
- 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
- 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 7 Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.
- 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
- 9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretendem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque